

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**PROCESSO Nº 03750.000107.000011/2024-74****UASG Nº 926328**

OBJETO: Seleção de um Administrador Fiduciário, para a prestação de serviço de administração centralizada aos Fundos de Investimentos Restritos, relativos aos planos administrados pela Funpresp-Exe e/ou carteiras administradas geridas internamente.

ÍNDICE

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	DO OBJETO
2 -	DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
3 -	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO
4 -	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5 -	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6 -	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7 -	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8 -	DA FASE DE JULGAMENTO
9 -	DA HABILITAÇÃO
10 -	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
11 -	PROCEDIMENTO DE DUE DILIGENCE
12 -	DOS RECURSOS
13 -	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14 -	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15 -	DO CONTRATO
16 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17 -	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
18 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: **menor preço**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 04/09/2025, às 10 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 13/08/2025, às 8 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 04/09/2025, às 10 horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, situada no SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF – CEP: 70712-900, por intermédio da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, mediante o pregoeiro, designado pela Portaria nº 136, de 08 de novembro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, do tipo menor preço por valor global**, sob a forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo licitatório é a seleção de um Administrador Fiduciário, para a prestação de serviço de administração centralizada aos Fundos de Investimentos Restritos, relativos aos planos administrados pela Funpresp-Exe e/ou carteiras administradas geridas internamente.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, competirá ao Administrador centralizado o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção dos Fundos de Investimentos Restritos instituídos pela Funpresp-Exe, sem prejuízo do previsto no art. 104 da Resolução CVM nº 175/2022.

2.2 Caberá ao Administrador centralizado atender as obrigações do art. 83 da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores.

2.3 Após atendidos todos os ritos do procedimento licitatório e a realização do procedimento de Due Diligence, a Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço com o Administrador centralizado, como interveniente anuente dos Fundos de Investimentos Restritos aos quais seja designado pela Funpresp-Exe para prestar o serviço objeto deste estudo técnico preliminar.

2.4 Os serviços referentes à Gestão, Custódia e Controladoria de valores mobiliários, estão atualmente contratados pela Funpresp-Exe e as renovações dos procedimentos de seleção destes serviços deverão considerar a contratação do Administrador Centralizado, objeto deste edital.

2.5 Ressalta-se que a Resolução CMN nº 4.994/2022 alterada pela Resolução CMN 5.202/2025 determina, no seu Artigo 11:

Art. 11. A EFPC deve adotar regras e implementar procedimentos para a seleção e o monitoramento de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento.

§ 1º A EFPC deve avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse.

2.6 O serviço a ser selecionado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.7 O volume financeiro de cada Fundo de Investimento Restrito a ser administrado pelo Administrador Centralizado contratado será determinado conforme critério próprio da Fundação, que considerará parâmetros de rentabilidade, liquidez e de equilíbrio temporal financeiro entre ativo e passivo.

2.8 A substituição dos administradores dos atuais Fundos de Investimento da Funpresp-Exe pela instituição vencedora desta licitação é facultativa aos Gestores dos Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado, contratados por meio do Edital da Concorrência nº 03/2021/Funpresp-Exe, certame em que coube aos Gestores contratados a indicação dos administradores dos fundos constituídos.

2.9 O Administrador Centralizado deverá estar apto a suportar as movimentações de aplicação e resgate que serão efetuadas aos Fundos de Investimentos Restritos instituídos pela Fundação que estiverem sob sua administração, em moeda corrente nacional, observados os normativos internos da Fundação e os Editais de Seleção de Gestores, que estabelecerão as regras de aplicação e resgate dos Fundos, observadas as particularidades de cada mandato e veículo.

2.10 As aplicações e resgates dos Fundos de Investimento Restritos devem ser efetuadas por meio do custodiante contratado pela Funpresp-Exe, com a liquidação financeira realizada exclusivamente no ambiente da CETIP/B3, e os horários serão estabelecidos conforme o regulamento de cada Fundo.

2.11 Os parâmetros da capacidade de aplicação e resgate dos Fundos serão estabelecidos em regulamento, observados a classe, o mandato e o porte.

2.12 É vedado ao Administrador Centralizado cobrar taxa de entrada e taxa de saída dos Fundos Restritos instituídos pela Funpresp-Exe que estiverem sob sua administração.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO

3.1 Ante a natureza do objeto sua execução não envolve custos orçamentários que oneram as despesas administrativas do Plano de Gestão Administrativa (PGA), da Funpresp-Exe.

3.2 A remuneração dos serviços prestados pelo Administrador é representada pela Taxa de Administração (TA).

3.3 A TA será calculada e provisionada por dia útil, sempre como despesa do Fundo, conforme plano contábil dos fundos regulados pela CVM.

3.4 A remuneração dos fundos será paga pelo próprio Fundo de Investimento e não impactará as despesas administrativas do Plano de Gestão Administrativa (PGA), da Funpresp-Exe.

3.5 A TA dos fundos deverá ser expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

3.6 Sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

3.6.1 Em que:

- a) VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;
- b) PL = Patrimônio líquido diário do Fundo; e
- c) TA = Taxa de Administração.

3.7 A TA englobará o pagamento devido ao Administrador selecionado e seus contratados que será apropriada diariamente e paga mensalmente.

3.8 A TA devida ao Administrador não contempla as taxas de gestão, custódia, controladoria.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Funpresp-Exe por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A Funpresp-Exe não é órgão cadastrador do SICAF.

4.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. A participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.9. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.9.1 O tratamento favorecido de que trata o subitem anterior será concedido observando a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303/2016, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

4.10. Não poderão disputar esta licitação:

4.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.10.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.10.3 sociedades cooperativas;

4.10.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.10.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.10.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.10.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.10.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.10.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.11. Nos termos das normas internas da Funpresp-Exe, em especial o Código de Conduta Ética e Disciplinar da Funpresp-Exe, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Funpresp-Exe.

4.11.1 Para os fins do disposto no subitem anterior considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.12. Deverá ser observada as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.13. O impedimento de que trata o item 4.10.7 será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.14. A vedação de que trata o item 4.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.15. A licitante deverá apresentar declaração se possui ou não Pessoa Politicamente Exposta (PEP), conforme anexo III do Edital, com vistas a possibilitar a análise da viabilidade e legalidade da contratação, nos termos da legislação em vigor.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Por meio de chave de acesso e senha as licitantes registrarão, exclusivamente no sistema, o valor (taxa) de sua proposta.

5.3 Quanto à oferta no sistema Comprasnet, o registro do valor será entendido como registro da taxa, conforme o exemplo a seguir:

5.3.1 Exemplos:

a) Valor registrado: 0,0500 (entender-se-á 0,0500%); e

b) Valor registrado: 0,0499 (entender-se-á 0,0499%).

5.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão alterar a taxa registrada de sua proposta no sistema.

5.5 A proposta e os documentos de habilitação exigidos no edital serão solicitados durante a sessão pública pelo pregoeiro, por meio de campo próprio do sistema, após a fase de lances.

5.6 O envio da proposta pela detentora do menor preço/lance, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser anexados no sistema, após a solicitação do pregoeiro.

5.7 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.7.1 O SICAF poderá suprir apenas a Habilitação Jurídica e Habilitação Fiscal e trabalhista.

5.8 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.8.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos operacionais para atendimento do objeto desta contratação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.8.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.8.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9 A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.9.1 Considerando que não se trata de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.10 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

5.10.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.10.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.10.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.10.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.10.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.10.6 constituída sob a forma de cooperativas;

5.10.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.10.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.10.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.10.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.10.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.11 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.8 a 5.10 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e neste Edital.

5.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14 Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Funpresp-Exe ou de sua desconexão.

5.15 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 A licitante deverá enviar sua proposta, quando solicitado pelo pregoeiro, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor a ser ofertado será a Taxa de Administração (TA), que não deverá ultrapassar o preço máximo de 0,0500% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente e paga mensalmente;

6.1.2 não será admitida a oferta de valor zero;

6.1.3 apresentar suas ofertas com 4 (quatro) casas decimais, após a vírgula.

6.1.4 a avaliação da proposta considerará o menor preço global; e

6.1.5 A Taxa de Administração proposta pelas licitantes neste procedimento licitatório deverá abranger todas as classes de Fundos de Investimentos que a Funpresp-Exe venha a constituir, e as classes autorizadas pela CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, após a contratação do Administrador Centralizado, objeto deste Edital;

6.1.6 As propostas serão encaminhadas segundo as especificações do modelo de proposta de preço, disponível no anexo III do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.2.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta, conforme anexo III do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

6.2.2 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

6.2.3 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Funpresp-Exe deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, inciso II do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

6.3 As taxas ofertadas, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete deverá observar os artigos 154 a 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento dos serviços serão retidos na fonte, caso seja aplicável, os percentuais estabelecidos na legislação vigente e no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo a licitante o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10 O critério de julgamento será o menor preço e deverá respeitar a taxa máxima fixada nesta licitação, não podendo exceder 0,0500% a.a. (cinco centésimos por cento).

6.10.1 O descumprimento das regras por parte dos contratados em relação às regras estabelecidas pela Funpresp-Exe pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos suportados pelo erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo global do item.

7.6 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,0001.

7.9 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado "aberto e fechado".

7.11 No modo de disputa "aberto e fechado", as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de

até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3 No procedimento de que trata o subitem anterior, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores (taxas).

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Ao final da fase de lances, será verificado as condições de participação na licitação, nos termos da legislação vigente.

7.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538/2015).

7.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar.

7.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, da Lei nº 13.303/2016 e no inciso V do art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, assegurando-se a preferência, sucessivamente:

7.20.1 disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

7.20.3 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

7.20.4 bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo;

7.20.5 sorteio.

7.21 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

7.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Funpresp-Exe.

7.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26 O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 44 e no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.4 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se a licitante terá direito ao benefício aplicado e as propostas serão reclassificadas.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado estabelecido para contratação e neste Edital, observado o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 conter vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para esta contratação;

8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Funpresp-Exe;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 É indício de inexequibilidade das propostas as taxas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Funpresp-Exe.

8.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove que o custo da licitante ultrapassa o valor estimado da proposta.

8.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a

exequibilidade da proposta, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016 e no § 4º do art. 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.10 A licitante melhor classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta ajustada ao lance, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, nos termos do modelo da proposta, anexo III do Termo de Referência.

8.11 O pregoeiro poderá convocar mais de uma empresa, simultaneamente, para enviar proposta ajustada ao lance e demais documentações, procedendo a análise individualizada, observando a ordem de classificação, a partir da licitante melhor classificada no certame, e assim sucessivamente, conferindo, quando couber, o tratamento privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.12 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da licitante. A proposta poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e que esteja adequada ao lance.

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros mencionados no subitem 8.1 deste edital.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal.

9.2.1 A interessada, mediante utilização do sistema, deverá atender as condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2 É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.2.4 O descumprimento das condições acima poderá implicar na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4 A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.5.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em prazo idêntico ao do subitem anterior, sob pena de inabilitação.

9.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8 Ressalvado o disposto no item 5.6, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, para fins de habilitação.

9.9 Orientações gerais para Habilitação

9.9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por empregado da Funpresp-Exe, publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

9.9.2 As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser extraídas da internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor ou empregados dos órgãos ou entidades emissoras.

9.9.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência à legislação em vigor.

9.9.4 Com relação à declaração de que a licitante atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.9.5 A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para execução do serviço na data de entrega das propostas.

9.9.6 Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, desde que motivado e registrado em ata pelo Pregoeiro, para verificação de atendimento e complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época

da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ou qualquer outra situação que enseje melhor avaliação do julgamento.

9.9.7 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9.8 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos dispostos neste Edital.

9.9.9 Para a análise dos documentos exigidos, o pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

9.9.10 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9.11 Ocorrendo a inabilitação, haverá nova verificação no sistema, em relação a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e havendo microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá ser atendida a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.9.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação contidas no Edital, a licitante será declarada vencedora. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10 Habilitação jurídica:

9.10.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.11.1 Conforme art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, a documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

9.11.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

9.11.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11.3 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11.4 A opção de habilitação parcial pelo SICAF dispensa a licitante de apresentar os documentos que constem do respectivo sistema.

9.12 Qualificação Econômico-Financeira:

9.12.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.12.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.12.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando Patrimônio sob administração, de no mínimo, R\$ 10 (dez) bilhões de reais em fundos de investimentos em renda fixa, R\$ 10 (dez) bilhões de reais em fundos de investimentos multimercado e R\$ 1 (um) bilhão de reais em fundos de investimentos em ações, apurado pelo Ranking ANBIMA de Administradores de Fundos de Investimentos, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos, correspondente à informação mais recente disponível no portal da ANBIMA à data de abertura do certame.

9.12.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício.

9.12.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.12.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste instrumento deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

9.12.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.13 Qualificação Técnica:

9.13.1 Para fins de qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.13.1.1 As licitantes deverão preencher e assinar o Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, Anexo I do Termo de Referência.

9.13.1.2 As licitantes deverão apresentar declaração padrão, conforme o modelo que integra o anexo II do Termo de Referência (0218485), que atendem as exigências do Edital e que atestam a veracidade das informações prestadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* (Anexo I do Termo de Referência) – (0222367).

9.13.1.3 Registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM na categoria de “Administrador Fiduciário”, conforme dispõe o art. 1º; inciso “I” da Resolução CVM nº 21/2021 e alterações posteriores;

9.13.1.4 Comprovação de vínculo empregatício, contratual ou societário do Administrador, se pessoa natural, registrado na CVM nos termos do Anexo B da Resolução CVM nº 21/2021, com a licitante, mediante apresentação da CTPS, contrato de trabalho, estatuto ou instrumentos congêneres, incluindo o respectivo currículo do profissional;

9.13.1.5 Registro de adesão ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – Anbima;

9.13.1.6 Plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado, comprovado por meio de elaboração de documento próprio e assinado pelo representante legal;

9.13.1.7 Cópia do Formulário de Referência Anexo “E” à Resolução CVM N° 21/2021, mais atualizado;

9.13.1.8 Políticas internas de controle de riscos no âmbito do exercício da Administração Fiduciária de Fundos de Investimentos, assinadas pelo representante legal;

9.13.1.9 Comprovação de inexistência de processo de suspensão ou inabilitação do ADMINISTRADOR ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB, PREVIC, SUSEP e no CRSFN;

9.13.1.10 Ser signatário do PRI, sendo considerada filiação do conglomerado econômico desde que comprovado que o Administrador faça parte do grupo.

9.13.2 A licitante, caso solicitada, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, quando solicitado pela Funpresp-Exe, documentos complementares, para fins de diligências necessárias, a pedido do pregoeiro.

9.13.3 Os documentos deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.13.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Apresentar a proposta devidamente ajustada ao lance vencedor, conforme modelo disposto no anexo III do Termo de Referência.

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento, bem como a Razão Social, CNPJ, endereço, dados dos signatários, e-mail e telefone.

10.1.4 O valor a apresentado será a Taxa de Administração (TA), que não deverá ultrapassar o preço máximo de 0,0500% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente e paga mensalmente;

10.1.5 Não será admitida a oferta de valor zero;

10.1.6 As licitantes deverão apresentar suas ofertas com 4 (quatro) casas decimais, após a vírgula.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4 Os preços (taxas) deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor global em algarismos e por extenso.

10.5 Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

10.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 PROCEDIMENTO DE DUE DILIGENCE

11.1 Após a homologação do procedimento licitatório o pregoeiro, informará a unidade demandante o resultado da licitação, permitindo a aplicação da *Due Diligence*, prevista no anexo I do Termo de Referência.

11.2 A Subcomissão Técnica, designada para a aplicação do Formulário de *Due Diligence*, conforme critérios descritos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe,

comunicará, em até 5 (cinco) dias úteis, à licitante vencedora homologada no presente procedimento licitatório, acerca da aplicação do procedimento de diligência.

11.2.1 Nessa ocasião, será definida, em comum acordo, a data e o horário, que ocorrerá também em até 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, por interesse da Funpresp-Exe ou por solicitação da licitante vencedora homologada, desde que as justificativas apresentadas por seu preposto sejam aceitas pela Subcomissão Técnica.

11.3 A Subcomissão Técnica realizará a diligência na data e hora estabelecidas, podendo ser preferencialmente presencial na sede da licitante ou por reunião via teleconferência.

11.4 A licitante vencedora participante do procedimento de aplicação do Formulário de Informações qualitativas - *Due Diligence* será submetida a avaliação quanto a solidez de seus processos de trabalho, facultada à Funpresp-Exe a liberdade de verificar a autenticidade e veracidade das informações fornecidas e prestadas, o que pode ensejar em solicitações de adequações nos processos de trabalho da licitante.

11.5 Após a validação das informações fornecidas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, a Subcomissão Técnica produzirá relatório circunstanciado em que constarão os pontos relevantes, assim como as motivações em casos de inaptidão para assinatura do contrato de prestação de serviço pela licitante vencedora, se houve divergências insanáveis nos processos de trabalho ou se forem constatadas inveracidades dentre as informações fornecidas.

11.6 Se a licitante demonstrar condutas em seu processo de trabalho que estejam em desacordo com as boas práticas de mercado, ou que sejam conflitantes aos normativos e políticas adotadas pela Funpresp-Exe, o item a ser ajustado será indicado no relatório circunstanciado elaborado pela Comissão Técnica, com a indicação de prazo para adequação.

11.7 Caso os aspectos conflitantes identificados forem de cunho estratégico para a Fundação, será estabelecido prazo para que a licitante efetue as correções necessárias, levando em consideração a complexidade da questão.

11.7.1 Nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, caso o prazo acordado para o saneamento de pendências não seja cumprido ou a indicação do ajuste a ser realizado seja insanável, a licitante será considerada inapta para assinatura do contrato, resguardando-se o direito à Funpresp-Exe de não assinar o contrato em razão das pendências identificadas pela Subcomissão Técnica na realização da *Due Diligence*.

11.7.2 Ao final do processo de validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, a licitante que for aprovada nesta fase e for considerada apta no procedimento de *Due Diligence*, será convocada para assinatura do contrato.

11.8 No decorrer da vigência contratual, poderá haver procedimentos de *Due Diligence* periódicos, conforme regras estabelecidas em normativos internos da Funpresp-Exe.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.2 O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, importando em sua decadência.

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, observado os prazos do sistema comprasnet.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 Não será aceito recurso com motivação imprecisa, genérica ou vaga, sem a indicação mínima do ato, da documentação ou do julgamento da proposta.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 O interessado poderá obter vista do processo, durante todo o prazo de recurso e contrarrazões, mediante solicitação à unidade responsável pela licitação, ressalvados os casos de restrição à informação previstos em Lei.

12.11.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverão solicitar o pedido pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br.

12.12 Os prazos recursais iniciam-se e se expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Funpresp-Exe, excluindo-se, na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico (“chat ou aviso”).

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado à licitante declarada vencedora, por ato da autoridade competente, após a declaração de vencedor pelo pregoeiro e observância dos prazos recursais.

15 DO CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação e do procedimento de aplicação da fase *Due Diligence*, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato de prestação de serviço com o Administrador Centralizado, como interveniente anuente dos Fundos de Investimentos Restritos aos quais seja designado pela Funpresp-Exe para prestar o serviço objeto deste Edital.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Funpresp-Exe para a assinatura do contrato, a Fundação poderá encaminhá-lo para assinatura mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Funpresp-Exe.

15.5 O prazo de vigência do contrato é o estabelecido no Termo de Referência, sendo observado o disposto no art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.6 Previamente à contratação, a Funpresp-Exe realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Funpresp-Exe, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.7 Após a assinatura do instrumento de contrato, caso a licitante não estiver inscrita no SICAF, esta deverá proceder o seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.8 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.9 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

15.10 Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Funpresp-Exe, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

16.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 recusar-se, sem justificativa, ao procedimento de *Due Diligence* ou a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Funpresp-Exe;

16.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6 fraudar a licitação;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.7.4 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, a Fundação poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 advertência;

16.2.2 Suspensão para licitar e contratar com a Funpresp-Exe.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 os danos que dela provierem para a Funpresp-Exe;

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas internas da Funpresp-Exe e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção de suspensão para licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens do 16.1, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Funpresp-Exe, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

16.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido neste Edital, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades aqui definidas.

16.6 A apuração de responsabilidade relacionada à sanção demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme a modalidade, que relatará à Unidade Organizacional Administrativa a infração cometida pela empresa licitante, indicando a sanção aplicável, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, caso queira, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

16.7 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.9 Para a garantia da ampla defesa e contraditório das licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente ou por qualquer outro meio que assegure o seu recebimento de forma tempestiva, sendo utilizado os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.10 Ouvidos os interessados, de forma motivada, a autoridade competente decidirá pela aplicação ou não de sanção à licitante.

16.11 Caso a decisão da autoridade competente, seja pelo acatamento do pleito da licitante no sentido de não lhe aplicar penalidade, o processo será arquivado.

16.12 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.13 As penalidades aplicadas poderão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos termos do § 1º do art. 87, da Lei nº 13.303/2016.

17.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Funpresp-Exe, disposto no rodapé deste Edital.

17.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

17.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Funpresp-Exe.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10 O Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, citado neste instrumento, encontra-se disponível no endereço: https://www.funpresp.com.br/wpcontent/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-16072025.pdf.

18.11 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

18.12 O valor estimado da taxa de administração é 0,0500% a.a. (cinco centésimos por cento), conforme disposição do termo de referência, anexo deste edital.

18.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.funpresp.com.br e também poderá ser lido ou obtido no endereço da Fundação, que consta deste Edital, nos dias úteis, no horário comercial, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, cujo telefone para contato é (61) 2020-9792 e (61) 2020-9798.

18.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

18.14.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

18.14.3 ANEXO III -Declaração de Pessoa Politicamente Exposta.

Brasília/DF, ____ de agosto de 2025.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações - Substituto

ANEXO I DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 03750.000107.000011/2024-74

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo licitatório é a seleção de um **ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO**, para a prestação de serviço de administração centralizada aos Fundos de Investimentos Restritos, relativos aos planos administrados pela Funpresp-Exe e/ou carteiras administradas geridas internamente.

2. DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

2.1. **Administração (de fundos)** – exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de uma carteira de valores mobiliários;

2.2. **Administrador (de fundos)** – pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, responsável pela administração de fundos de investimentos;

2.3. **Controladoria** - execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como a execução dos procedimentos contábeis (“contabilidade”), conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas por códigos ou manuais de autorregulação e de melhores práticas emitidos por instituições de reconhecida capacidade técnica em âmbito doméstico;

2.4. **Cotista** – aquele que detém cotas de um fundo de investimento, inscrito no registro de cotistas de sua classe de cotas, o que pode se dar por meio de sistemas informatizados;

2.5. **Custódia** - responsável pela liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos;

2.6. **Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC)** – operadora que tenha por objeto operar plano(s) de benefícios de caráter previdenciário e de gestão administrativa, constituída na forma de sociedade civil ou fundação, sem fins lucrativos;

2.7. **Fundo de Investimento** – comunhão de recursos, constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, destinados à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, de acordo com a regra específica aplicável à categoria do fundo;

2.8. **Gestão** – alocação dos ativos integrantes da carteira, conforme estabelecido no Regulamento ou Política de Investimentos do Plano de Benefícios;

2.9. **Gestor de Recursos** – pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, cuja atribuição é realizar a gestão da carteira de ativos, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários como modalidade de serviço contratado pelo investidor;

2.10. **Inveracidade** – qualquer informação que não corresponda à verdade ou que venha a se provar falsa ou equivocada;

2.11. **Plano de Benefícios** – conjunto de dispositivos que define direitos e obrigações dos participantes, patrocinadores e da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que o administra;

2.12. **Política de Investimento** – define as diretrizes dos investimentos, assim como, aplicação dos recursos de cada plano de benefícios administrado pela EFPC, sendo elaborada pela respectiva Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo antes do exercício a que se referir

2.13. **Prestadores de Serviços Essenciais** – são o administrador fiduciário e o gestor de recursos; e

2.14. **Regulamento** – documento de constituição de fundo de investimento que deve conter, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas pela Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, e as orientações para alinhamento entre a atividade de gestão e os interesses dos cotistas.

3. DAS SIGLAS APLICÁVEIS

3.1. **ANBIMA** – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

3.2. **BCB** - Banco Central do Brasil;

3.3. **CMN** - Conselho Monetário Nacional;

3.4. **CNPC** – Conselho Nacional de Previdência Complementar;

3.5. **CRSFN** – Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;

3.6. **CVM** - Comissão de Valores Mobiliários;

3.7. **DIRIN** - Diretoria de Investimentos;

3.8. **Funpresp-Exe** - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;

3.9. **EFPC** - Entidade Fechada de Previdência Complementar;

3.10. **IMA** – Índice de Mercado Anbima;

3.11. **PREVIC** – Superintendência Nacional de Previdência Complementar; e

3.12. **SUSEP** - Superintendência de Seguros Privados.

4. DO OBJETIVO

4.1. A rentabilidade consistente para os Planos/Perfis dos recursos geridos pela Funpresp-Exe é um dos objetivos estratégicos da Fundação, em conjunto com a manutenção do equilíbrio temporal entre os respectivos ativos (direitos) e passivos (obrigações).

4.2. O processo de estruturação da carteira de investimentos da Funpresp-Exe é baseado nas análises dos cenários econômicos, na demografia dos planos administrados, no dever fiduciário e na necessidade de atingimento do referencial de rentabilidade. Este conjunto de variáveis desencadeia a

necessidade de ampliação dos fatores de riscos, movimento que vem ocorrendo gradativamente, por meio da ampliação da diversificação dos investimentos, realizada através de instrumentos financeiros, valores mobiliários, títulos da dívida pública mobiliária federal interna, operações com participantes, investimento no exterior e renda variável, seja via carteira própria ou Fundos de Investimentos de Condomínio Aberto ou Restritos.

4.3. O histórico de contratações de Prestadores de Serviços Essenciais e de Fundos de Investimentos, para o atendimento das necessidades de diversificação da carteira de investimentos dos planos administrados pela Fundação, ocorreram na seguinte sequência: Fundos de Condomínio Aberto de Liquidez (2018 e 2023), Fundos de Condomínio Aberto com diversos fatores de risco, renda variável passiva, renda fixa passiva (atrelados ao IMA) e Investimento no Exterior (2019), seleção de Administradores de Fundos Multimercado (2020) e seleção de Gestores de Fundos de Crédito privado (2021).

4.4. Neste cenário, a seleção de **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** de investimentos dos Fundos Restritos da Funpresp-Exe, fundamentada na Lei nº 12.618/2012, levou a situações onde ou foi contratado um **ADMINISTRADOR** que contratava o **GESTOR**, ou foi contratado um **GESTOR** que indicou o **ADMINISTRADOR** (interveniente anuente), geralmente sendo cada seleção com um administrador diferente^[1].

4.5. A solução atual atende aos requisitos para o funcionamento dos fundos de investimentos, que seguem as regras dos editais de seleção correspondentes e os termos contratuais e de regulamentos, porém ocasiona alta demanda da equipe técnica da Fundação. Qualquer necessidade de ajuste no âmbito administrativo dos fundos (por exemplo: nos contratos, nos regulamentos ou mesmo no próprio fluxo de comunicação) é tratado de maneira individualizada, gerando retrabalho e maiores riscos operacionais, como os decorrentes de regulamentos que nunca são perfeitamente iguais, apesar do mesmo tipo de gestão ter sido contratado.

4.6. Para além da solução atual de prestação de serviços de Administração Fiduciária dos Fundos de Investimentos Restritos, a combinação das necessidades de rentabilidade e a demanda por maior eficiência, economicidade e transparência na gestão de recursos, torna a **Administração Centralizada de Fundos de Investimentos Restritos** importante para alcançar os objetivos citados anteriormente, observado que se trata de categoria de contratação permitida conforme estabelecido nos termos dos §§1º e 2º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

4.7. Além disso, existe projeto em andamento para negociação de derivativos pela Fundação, demandando a utilização de um fundo de investimentos com gestão própria, que necessita da contratação de um **ADMINISTRADOR**, ainda que este possa ser diferente do administrador dos demais fundos

4.8. A seleção do **ADMINISTRADOR** centralizado promoverá a maior uniformização dos parâmetros técnicos, normativos, de controle, de avaliação e de comunicação no processo de administração dos Fundos de Investimentos Restritos de gestão terceirizada, além de, viabilizar a implementação de fundos de investimentos com gestão própria da Funpresp-Exe.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, competirá ao **ADMINISTRADOR** centralizado o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção dos **Fundos de Investimentos Restritos instituídos pela Funpresp-Exe**, sem prejuízo do previsto no art. 104 da Resolução CVM nº 175/2022, transcrito na sequência:

Art. 104. Incluem-se entre as obrigações do administrador, além das demais previstas nesta Resolução e em regulamentação específica:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro ou lista de presença de cotistas;

d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do regulamento; e

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas. Parágrafo único.

O serviço de atendimento ao cotista deve ser subordinado diretamente:

I – ao diretor responsável perante a CVM pela administração do fundo;

II – alternativamente, a outro diretor especialmente indicado à CVM para essa função pelo administrador; ou

III – a um diretor indicado pela instituição responsável pela distribuição de cotas ou pela gestão da carteira de ativos.

5.2. De acordo com o art. 83 da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, caberá ao **ADMINISTRADOR** centralizado atender as seguintes obrigações:

Art. 83. Incluem-se entre as obrigações do administrador contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

I – tesouraria, controle e processamento dos ativos;

II – escrituração das cotas; e

III – auditoria independente, nos termos do art. 69.

§ 1º O fundo administrado por instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil não precisa contratar os serviços previstos no inciso I do caput quando forem executados pelo seu administrador, que neste caso fica autorizado para a sua prestação.

§ 2º O administrador habilitado e autorizado pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas pode prestar o referido serviço para os fundos que administra.

§ 3º O administrador pode contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam listados nos incisos do caput, observado que, nesse caso:

I – a contratação não ocorre em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e

II – caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

5.3. Após atendidos todos os ritos do procedimento licitatório e a realização do procedimento de *Due Diligence*, a Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço com o **ADMINISTRADOR** centralizado, como interveniente anuente dos Fundos de Investimentos Restritos aos quais seja designado pela Funpresp-Exe para prestar o serviço objeto deste estudo técnico preliminar.

5.4. Os serviços referentes à **GESTÃO, CUSTÓDIA e CONTROLADORIA** de valores mobiliários, estão atualmente contratados pela Funpresp-Exe e as renovações dos procedimentos de seleção destes serviços deverão considerar a contratação do **ADMINISTRADOR** centralizado,

objeto deste estudo.

5.5. Ressalta-se que a Resolução CMN nº 4.994/2022 alterada pela Resolução CMN nº 5.202/2025 determina, no seu art 11:

Art. 11. A EFPC deve adotar regras e implementar procedimentos para a seleção e o monitoramento de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento.

§ 1º A EFPC deve avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse.

5.6. O serviço a ser selecionado se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.7. A prestação de serviços objeto desta contratação caracteriza-se como comum e usual de mercado, nos termos do inciso X do art. 3º do RILC. Embora sua execução seja realizada por empresas de elevado grau técnico, os requisitos mínimos para exercício da atividade^[2] e os padrões de desempenho são padronizados pelos normativos específicos da CVM, como a Resolução CVM nº 21/2021 e a Resolução CVM nº 175/2022.

5.8. Nesse contexto, resta evidenciado o enquadramento no conceito de serviço comum, em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.046/2014 – Plenário), segundo o qual:

“se encontre disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, o serviço pode ser classificado como serviço comum.”

5.9. Portanto, além de atender ao disposto no RILC e nas normas da CVM, a presente contratação possui fundamentação jurídica e técnica suficiente para sua classificação como serviço comum, afastando a necessidade de procedimentos diferenciados de seleção.

5.10. O volume financeiro de cada Fundo de Investimento Restrito a ser administrado pelo **ADMINISTRADOR** centralizado contratado será determinado conforme critério próprio da Fundação, que considerará parâmetros de rentabilidade, liquidez e de equilíbrio temporal financeiro entre ativo e passivo.

5.11. A substituição dos administradores dos atuais Fundos de Investimento da Funpresp-Exe pela instituição vencedora desta licitação é **facultativa** aos **GESTORES** dos Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado, contratados por meio do Edital da Concorrência nº 03/2021/Funpresp-Exe, certame em que coube aos **GESTORES** contratados a indicação dos administradores dos fundos constituídos.

5.12. O **ADMINISTRADOR** centralizado deverá estar apto a suportar as movimentações de aplicação e resgate que serão efetuadas aos Fundos de Investimentos Restritos instituídos pela Fundação que estiverem sob sua administração, em moeda corrente nacional, observados os normativos internos da Fundação e os Editais de Seleção de **GESTORES**, que estabelecerão as regras de aplicação e resgate dos Fundos, observadas as particularidades de cada mandato e veículo.

5.13. As aplicações e resgates dos Fundos de Investimento Restritos devem ser efetuadas por meio do custodiante contratado pela Funpresp-Exe, com a liquidação financeira realizada exclusivamente no ambiente da CETIP/B3, e os horários serão estabelecidos conforme o regulamento de cada Fundo.

5.14. Os parâmetros da capacidade de aplicação e resgate dos Fundos serão estabelecidos em regulamento, observados a classe, o mandato e o porte.

5.15. É vedado ao **ADMINISTRADOR** centralizado cobrar taxa de entrada e taxa de saída dos Fundos Restritos instituídos pela Funpresp-Exe que estiverem sob sua administração.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Cabe à Funpresp-Exe observar os princípios que regem a administração pública, em especial o da **eficiência** e da **economicidade**, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos. Tais medidas visam, dentre outros aspectos, a diminuição das despesas administrativas, conforme instituído no art. 9º da Lei nº 12.618/2012, no sentido de corroborar o atingimento do referencial de rentabilidade dos planos administrados.

6.2. Além disso, a administração desses planos pela Fundação deve observar os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações, transparência, boa-fé no exercício das atividades, lealdade, zelo por elevados padrões éticos, e adoção de práticas que garantam o cumprimento do dever fiduciário em relação aos participantes, além da estrita observância das regras e limites estabelecidos em suas Políticas de Investimentos, conforme determinado no art. 4º da Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações. Dessa maneira, a Fundação deve executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à administração de ativos financeiros.

6.3. A administração dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou contratação de Fundos de Investimentos, conforme determinado no art. 15 da Lei nº 12.618/2012. Para a administração terceirizada desses recursos garantidores, a referida Lei estabelece que deverão ser contratadas, mediante licitação, instituições, administradores de carteiras ou Fundos de Investimentos que estejam autorizados e registrados na CVM.

6.4. A administração eficiente dos recursos passa pela diversificação dos fatores de risco, na Funpresp-Exe implementada pelos Perfis de Investimento^[3]. Dessa forma, a gestão dos recursos garantidores da Fundação deve abranger estrutura adequada para atender esta necessidade institucional.

6.5. A seleção e a implementação de Fundos de Investimento com número limitado de cotistas (Fundos Restritos) configura-se como alternativa estratégica na gestão dos recursos administrados pela Funpresp-Exe. Essa estrutura permite a modelagem e a personalização dos mandatos de gestão conforme as necessidades institucionais da Fundação, por meio do estabelecimento de Políticas de Investimentos específicas para cada fundo, alinhadas aos objetivos institucionais, aos normativos internos e à legislação vigente aplicável às EFPCs.

6.6. Adicionalmente, os Fundos Restritos viabilizam a adoção de procedimentos de controle mais detalhados, como a disponibilização tempestiva da carteira e das operações diárias, facilitada pela estrutura de custódia centralizada — diferencial que não é observado com a mesma intensidade nos fundos de condomínio aberto com múltiplos cotistas.

6.7. Não serão necessárias contratações adicionais das previstas na Resolução CVM nº 175/2022, para viabilização do serviço contratado, uma vez que as atribuições relativas à administração fiduciária centralizada dos **FUNDOS RESTRITOS** estarão contempladas na contratação em questão.

6.8. O serviço entregue não pode ser parcelado, devendo ser estabelecido por meio do **ADMINISTRADOR** centralizado, pela prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos, objetivando a administração de maneira centralizada dos recursos da Funpresp-Exe destinados à Fundos de Investimentos Restritos.

6.9. O serviço está enquadrado no macroprocesso de “*Gerir Investimentos*” no âmbito da arquitetura de processos da Funpresp-Exe.

6.10. Dos mandatos de Fundos de Investimentos Restritos com contratos vigentes atualmente na Funpresp-Exe, somente os Fundos de Crédito Privado terão a faculdade de aderir ao **ADMINISTRADOR** centralizado que será contratado neste certame, dado que o referido procedimento de contratação (Concorrência 03/2021/Funpresp-Exe) estabeleceu como objeto a seleção de **GESTORES DE RECURSOS**, ao passo que o procedimento de seleção dos Fundos Multimercado (Concorrência 01/2020/Funpresp-Exe) estabeleceu como objeto a seleção de **ADMINISTRADORES**. No entanto, procedimentos licitatórios a serem realizados após a contratação do **ADMINISTRADOR** centralizado serão voltados exclusivamente à seleção de **GESTORES DE RECURSOS**, que conforme sinalizado anteriormente, facilitarão o processo operacional, tanto prévio à contratação quanto ao longo dos respectivos contratos, propiciando maior eficiência nos processos de investimentos da Fundação.

6.11. No segmento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), o serviço de administração centralizada de fundos de investimentos, tem se consolidado como prática estratégica adequada para a gestão eficiente dos ativos financeiros. Essa abordagem permite a consolidação de estrutura de governança robusta, proporcionando maior transparência, controle e padronização na gestão de múltiplos fundos dentro de uma mesma entidade.

6.12. Além disso, a centralização facilita a implementação de políticas de investimento consistentes, alinhadas aos objetivos e à estratégia global da EFPC, promovendo maior coerência nos processos de tomada de decisão. A concentração de responsabilidades na administração também proporciona ganhos operacionais, com a simplificação de processos internos, além de possibilitar a redução de custos operacionais, uma vez que elimina a duplicação de esforços, melhorando a eficiência geral do sistema de gestão de recursos. Nesse sentido, o modelo centralizado se revela não apenas como exigência de governança, mas como mecanismo de otimização de resultados, especialmente em um mercado altamente competitivo e regulamentado.

6.13. A alternativa à solução proposta neste estudo — que trata da contratação de serviço de administração centralizada de fundos de investimento — seria a contratação individualizada de um administrador fiduciário para cada fundo eventualmente constituído. No entanto, tal alternativa não se mostra compatível com os princípios da eficiência e da economicidade.

6.14. Nesse contexto, ao analisarmos as EFPCs, observa-se que parte significativa das entidades de destaque no mercado de previdência complementar opta pela administração centralizada de seus fundos de investimentos exclusivos, mesmo na ausência de exigência legal para a seleção de prestadores de serviços por meio de procedimento licitatório. Essa tendência revela que, além de ser prática consolidada no mercado, a centralização da administração de carteiras de valores mobiliários se configura como estratégia eficaz para promover maior eficiência na gestão dos recursos, alinhando-se às necessidades de governança e controle dessas entidades.

Quadro 2 : Administradores de Fundos de Investimentos Exclusivos de EFPC's em funcionamento em 20/03/2025

EFPC	TOTAL DE FUNDOS ATIVOS EM 20/03/25	ADMINISTRADOR QUE ADMINISTRA A MAIOR PARCELA DOS FUNDOS DA EFPC	TOTAL DE FUNDOS ADMINISTRADOS	% DE FUNDOS ADMINISTRADOS POR UM ÚNICO ADMINISTRADOR
VIVEST (62.465.117/0001-06)	72	BEM DTVM	71	99%
FUNCEF (00.436.923/0001-90)	46	Caixa Econômica Federal	40	87%
PRECE (30.030.696/0001-60)	29	BTG Pactual Serviços Financeiros	29	100%
MULTIPREV (67.846.188/0001-64)	29	Intrag DTVM	18	62%
VISÃO PREV (07.205.215/0001-98)	25	BEM DTVM	23	92%
PREVI/BB (33.754.482/0001-24)	22	BB Asset Management	21	95%
ICATUFMP (01.129.017/0001-06)	22	BEM DTVM	17	77%
VALIA (42.271.429/0001-63)	21	BEM DTVM	21	100%
FUNDAÇÃO COPEL (75.054.940/0001-62)	20	BTG Pactual Serviços Financeiros	18	90%
FUNPRESP-JUD (18.465.825/0001-47)	10	BTG Pactual Serviços Financeiros	10	100%

Fonte: Quantum Axis – Elaboração: COFIN/GEAPP

7. DOS CRITÉRIOS DA HABILITAÇÃO

7.1. Em atenção ao art. 15 e § 4º da Lei nº 12.618/2012, os critérios objetivos de **habilitação técnica** dos prestadores de serviços essenciais visa atender aos requisitos de **porte e experiência**, além disso, atende aos critérios técnicos de constituição dos prestadores de serviços. Adicionalmente, foi incorporado o critério ASG em que os futuros licitantes devem estar minimamente alinhados à Funpresp-Exe em relação a adesão aos *Principles for Responsible Investment (PRI)*[4]. Deste modo, os critérios são:

- I - Patrimônio sob administração, de no mínimo, R\$10 (dez) bilhões de reais em fundos de investimentos em renda fixa, R\$10 (dez) bilhões de reais em fundos de investimentos multimercado e R\$ 1 (um) bilhão de reais em fundos de investimentos em ações, apurado pelo **Ranking ANBIMA de Administradores de Fundos de Investimentos**, observada a **exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos**, correspondente à informação mais recente disponível no portal da ANBIMA à data de abertura do envelope de habilitação do certame;
- II - Os licitantes deverão preencher e assinar o Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, Anexo I (0231977) deste Termo de Referência e apresentar juntamente com os documentos de habilitação;
- III - Os licitantes deverão apresentar declaração padrão, conforme o modelo que integra o anexo II do Termo de Referência (0231980), que atendam as exigências do Edital e que atestam a veracidade das informações prestadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* (Anexo I do Termo de Referência) – (0231977);
- IV - Registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM na categoria de “**Administrador Fiduciário**”, conforme dispõe o art. 1º; inciso “I” da Resolução CVM nº 21/2021 e alterações posteriores;
- V - Comprovação de vínculo empregatício, contratual ou societário do **Administrador, se pessoa natural**, registrado na CVM nos termos do Anexo B da Resolução CVM nº 21/2021, com o licitante, mediante apresentação da CTPS, contrato de trabalho, estatuto ou instrumentos congêneres, incluindo o respectivo *curriculum* do profissional;
- VI - Registro de adesão ao *Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – Anbima*;
- VII - Plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado, comprovado por meio de elaboração de documento próprio e assinado pelo representante legal;
- VIII - Cópia do **Formulário de Referência ANEXO “E”** à Resolução CVM nº 21/2021, mais atualizado;
- IX - Políticas internas de controle de riscos no âmbito do exercício da Administração Fiduciária de Fundos de Investimentos, assinadas pelo representante legal; e
- X - Comprovação de inexistência de processo de suspensão ou inabilitação do **ADMINISTRADOR** ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB, PREVIC, SUSEP e no CRSFN; e
- XI - Ser signatário dos *Principles for Responsible Investment (PRI)*, sendo considerada filiação do conglomerado econômico desde que comprovado que o **ADMINISTRADOR** faça parte do grupo.

7.2. Os requisitos mínimos de porte dos **ADMINISTRADORES** contemplam número suficiente de potenciais concorrentes, para a garantia de ampla adesão do processo licitatório com competitividade entre os candidatos, e atendem ao critério de porte disposto na Lei nº 12.618/2012 e suas alterações.

7.3. A participação de sociedades cooperativas e consórcios de empresas está vedada neste certame. A aceitação dessas formas de organização jurídica descaracteriza o objeto da licitação, que visa contratar pessoa jurídica com porte e experiência compatíveis com as exigências da

Lei nº 12.618/2012, para a administração centralizada dos recursos destinados aos fundos de investimentos restritos da Funpresp-Exe. Ademais, acarretaria a quebra da responsabilidade exclusiva exigida para a atividade de administração fiduciária de fundos de investimentos, a qual é privativa de instituições autorizadas pela CVM, que devem possuir registro específico como “Administrador Fiduciário” e ter, em seu objeto social, a administração de carteiras de valores mobiliários e estar regularmente constituído e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, nos termos dos arts. 1º, 2º e 4º da Resolução CVM nº 21/2021.

7.4. A participação de cooperativas ou consórcios também inviabilizaria o controle e o monitoramento eficazes dos critérios de habilitação técnica estabelecidos no certame, bem como a segregação de funções da contratada, elementos essenciais à conformidade regulatória e à mitigação de riscos operacionais. Além disso, a divisão de responsabilidades decorrente dessas estruturas jurídicas é incompatível com o modelo de execução centralizada exigido pelo regulador, contrariando os princípios da segurança jurídica, da eficiência e da rastreabilidade que norteiam as contratações da Funpresp-Exe.

7.5. A vedação, portanto, visa garantir a conformidade com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, assegurar a integridade e a eficiência na gestão dos recursos dos participantes e assistidos da Funpresp-Exe, e preservar a competitividade entre os licitantes, em estrita observância aos normativos da CVM e aos princípios que regem as contratações públicas.

7.6. Os riscos da presente contratação são tratados com mais detalhes no documento "Análise de Riscos"(0229968), previsto no Regulamento de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e na forma do art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações (RILC) da Funpresp-Exe.

8.1.1. Na hipótese de prorrogação, a contratante poderá rescindir o contrato a qualquer momento, mediante notificação prévia por escrito com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

8.2. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e a prestação de serviços será iniciada a partir da homologação como **ADMINISTRADOR** pela CVM para os Fundos Restritos existentes da Funpresp-Exe, e do primeiro aporte nos Fundos que serão constituídos no decorrer do contrato de prestação de serviço.

9. **DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DO ADMINISTRADOR**

9.1. O **ADMINISTRADOR** centralizado será selecionado por meio de pregão eletrônico, observando os ditames do RILC da Funpresp-Exe:

- a) o regime de empreitada adotado no procedimento licitatório será o por preço global e o critério **de menor preço**;
- b) o critério de julgamento será o menor preço e levará em conta a menor Taxa de Administração (TA);
- c) a Taxa de Administração proposta pelos licitantes deverá abranger todas as classes de Fundos de Investimentos que a Funpresp-Exe possui e venha a constituir, e as classes autorizadas pela CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, após a contratação do **ADMINISTRADOR** centralizado, objeto desta análise;
- d) os licitantes serão classificados em ordem crescente conforme a proposta de preço;
- e) As propostas serão encaminhadas segundo as especificações do modelo de proposta de preço, disponível no anexo III do Termo de Referência (0231981);
- f) as propostas de Taxa de Administração não poderão exceder 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento), sob pena de desclassificação; e
- g) em caso de empate, o critério de desempate será conforme art. 55, inciso IV, da Lei 13.303/2016.

10. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Ante a natureza do objeto sua execução não envolve custos orçamentários que onerem as despesas administrativas do Plano de Gestão Administrativa (PGA), da Funpresp-Exe.

11. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**

11.1. A Resolução CVM nº 175/2022 prevê a cobrança, pelos FUNDOS de Investimentos, de Taxa de Administração, Taxa de Gestão (TG), Taxa de Ingresso, Taxa de Saída e Taxa Máxima de Distribuição de Cotas [\[5\]](#).

11.2. Os serviços essenciais prestados pelo **ADMINISTRADOR** centralizado contratado neste certame serão remunerados pela Taxa de Administração dos Fundos de Investimentos Restritos da Funpresp-Exe, aos quais designarão formalmente o licitante contratado para prestação do serviço.

11.3. O volume financeiro e a quantidade demandada para prestação de serviços serão determinados conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, fluxo de empréstimos, conjuntura de mercado, e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo.

11.4. No quadro 2 estão as estimativas do volume financeiro, por segmento de aplicação dos Fundos que a Fundação pretende destinar recursos no biênio 2025/2026, o Patrimônio Líquido dos Fundos Restritos em que os **GESTORES** possuem a opção de aderir a prestação de serviço do **ADMINISTRADOR** centralizado a ser contratado e o volume financeiro de previsão para mandatos que podem vir a ser implementados em futuro próximo.

Quadro 3: Estimativa de volume financeiro dos Fundos de Investimentos Restritos da Funpresp-Exe para prestação de serviço do ADMINISTRADOR centralizado (em R\$ milhões).

PERSPECTIVA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) A SER ADMINISTRADO PELA CONTRATADA		
SEGMENTOS [6]	PERÍODO	PL Estimado [7]
1) Renda Variável	2025/2026	R\$ 300.000.000,00
1) Imobiliário	2025/2026	R\$ 280.000.000,00
TOTAL		R\$ 580.000.000,00
FUNDOS COM CONTRATOS VIGENTES – POTENCIAIS ADERENTES AO SERVIÇO A SER SELECIONADO		
VEÍCULO	PERÍODO	PL JANEIRO/2025
1) Fundos de Crédito Privado	2025/2026	R\$ 534.082.180,93

MANDATO EM PERSPECTIVA DE SER IMPLEMENTADO NO MÉDIO PRAZO [8]		
SEGMENTOS	PERÍODO	PL Estimado[7]
1) Carteira Performance (diversos ativos que compõem a carteira)	-	R\$ 955.151.183,82
ESTIMATIVA TOTAL PL A SER ADMINISTRADO	-	R\$ 2.069.233.364,67

Fonte: GEAPP/DIRIN estimativa do Patrimônio Líquido por segmento dos planos ExecPrev e LegisPrev segundo as Políticas de Investimentos 2025/2029.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 12.1. Para o julgamento da proposta e aceitabilidade de preços será observado o disposto a seguir:
- a) **Valor a ser ofertado:** será a Taxa de Administração, que não deverá ultrapassar o preço máximo de 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente e paga mensalmente;
 - b) não será admitida a oferta de valor zero;
 - c) a avaliação da proposta considerará o menor preço global; e
 - d) A Taxa de Administração proposta pelos licitantes neste procedimento licitatório deverá abranger todas as classes de Fundos de Investimentos que a Funpresp-Exe venha a constituir, e as classes autorizadas pela CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, após a contratação do **ADMINISTRADOR** centralizado, objeto deste Estudo.
- 12.2. O licitante deverá apresentar à Funpresp-Exe a proposta, conforme o modelo contido no anexo III do Termo de Referência (0231981).

13. DA REMUNERAÇÃO

- 13.1. A remuneração dos serviços prestados pelo **ADMINISTRADOR** é representada pela Taxa de Administração.
- 13.2. A TA será calculada e provisionada por dia útil, sempre como despesa do **FUNDO**, conforme plano contábil dos fundos regulados pela CVM.
- 13.3. A remuneração dos fundos será paga pelo próprio Fundo de Investimento e não impactará as despesas administrativas do Plano de Gestão Administrativa (PGA), da Funpresp-Exe.
- 13.4. A TA dos fundos deverá ser expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
- I - sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

Em que:

VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;
PL = Patrimônio líquido diário do Fundo; e
TA = Taxa de Administração.

- 13.5. A TA englobará o pagamento devido ao **ADMINISTRADOR** selecionado e seus contratados que será apropriada diariamente e paga mensalmente.
- 13.6. A TA devida ao **ADMINISTRADOR** não contempla as taxas de gestão, custódia, controladoria.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- I - Do serviço de administração fiduciária de fundos de investimentos para execução do objeto deste certame.
- 14.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- I - Serviços previstos na Resolução CVM nº 175/2022, art. 83 a seus subitens, e suas alterações posteriores;
 - II - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
 - III - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
 - IV - A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente; e
 - V - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Funpresp-Exe ou com agente que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. **Do contrato**
- 15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no RILC da Funpresp-Exe e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.1.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo neste caso, serem anexadas ao processo de origem.
- 15.1.3. A Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.1.4. Após a assinatura do contrato de prestação de serviço, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização,

das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.1.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela Contratante.

15.2. **Preposto**

15.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.3. **Rotinas de Fiscalização**

15.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da Contratante, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos art. 186 e 187 do RILC da Funpresp-Exe.

15.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante.

15.3.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.3.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.3.5.1. Análise e recebimento do objeto executado pela contratada;

15.3.5.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada; e

15.3.5.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da contratada.

15.3.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

15.3.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.3.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

15.3.9. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à Contratada e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

15.3.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

15.3.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

15.3.11.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, para o devido encerramento do processo.

15.3.12. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.

15.3.13. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.3.14. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

15.3.15. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da Contratada.

15.3.16. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

15.3.17. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

15.3.18. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

15.3.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem as disposições do RILC da Funpresp-Exe.

16. **DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

16.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

16.2. Realização de reunião de alinhamento entre **ADMINISTRADOR** substituído e o novo **ADMINISTRADOR** contratado pela Funpresp-Exe, para definição do cronograma de transição, responsabilidades de cada parte, conforme Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores;

16.3. Conciliação detalhada dos ativos, passivos, posições em custódia e registros contábeis dos fundos restritos administrados, assegurando a continuidade da administração fiduciária e a integridade das informações patrimoniais;

16.4. Transferência ordenada dos livros, registros, documentos e acessos aos sistemas necessários para a continuidade das atividades de

administração fiduciária, observando as obrigações de guarda e integridade previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores;

16.5. Formalização da substituição do administrador perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, com o envio das comunicações necessárias e atualização do regulamento do fundo;

16.6. Adequação dos contratos de prestação de serviços relacionados, incluindo custódia e controladoria, assegurando alinhamento entre as partes e manutenção da conformidade regulatória;

16.7. Comunicação formal à Funpresp-Exe sobre a conclusão de cada etapa, detalhando prazos e eventuais ajustes procedimentais, garantindo a rastreabilidade do processo de transição; e

16.8. Encerramento do processo com a apresentação de relatório de transição por parte do **ADMINISTRADOR** substituído e aceite formal pela Funpresp-Exe e pelo novo **ADMINISTRADOR**.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete **infração** administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; e

17.1.9. descumprir as obrigações legais e/ou editalícias.

17.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

17.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

17.2.2. Suspensão para licitar e contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2 a 17.1.9.

17.3. O cometimento das infrações dispostas nos subitens 17.1.2 a 17.1.9 poderá acarretar, além da aplicação das sanções descritas, na destituição do mandato, consoante ao descrito na seção 28, deste documento.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do RILC da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a Contratante.

17.6. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

17.7. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.8.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

17.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no RILC da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da Contratante, aplicadas ao caso concreto.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A prestação dos serviços de **ADMINISTRAÇÃO** centralizada de valores mobiliários ocorre de forma contínua, e se trata de atividade sujeita à supervisão e regulamentação da CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e da Resolução CVM nº 21/2021 e suas alterações posteriores.

18.2. Verifica-se que o segmento usualmente não exige garantias de execução de contratos, em razão da natureza do serviço. Ademais, conforme dispõe o art. 183 e inciso II, do RILC da Funpresp-Exe, a exigência de garantia é faculdade da Fundação, podendo ser dispensada em contratações de maior vulto quando esta for prática usual do mercado. Dessa forma, justifica-se a dispensa da exigência de garantia nesta contratação.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

20. **INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

20.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

20.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.4. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido de:

20.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

20.7. Indenizações.

20.8. A contratação poderá ser rescindida caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no RILC da Funpresp-Exe.

20.10. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

20.10.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.10.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.10.3. A lentidão do seu cumprimento em relação ao serviço contratado, acarretando o atraso injustificado, levando a Funpresp-Exe a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

20.10.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Funpresp-Exe;

20.10.5. A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com este Termo de Referência, com o Edital e o Contrato, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303/2016 e da Resolução CVM nº175/2022.

20.10.6. A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;

20.10.7. A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

20.10.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

20.10.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

20.10.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

20.10.11. A dissolução da sociedade ou a extinção da contratada;

20.10.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;

20.10.13. O acréscimo ou a supressão por parte da Funpresp-Exe de obras, serviços ou aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016;

20.10.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

20.10.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

20.10.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

20.10.17. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

20.10.18. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da Funpresp-Exe, direta ou indiretamente;

20.10.19. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

20.10.20. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a Funpresp-Exe, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art. 172 do RILC da Funpresp-Exe.

21. **ALTERAÇÕES**

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e pelos arts. 162 a 169 do RILC da Funpresp-Exe.

21.2. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

21.3. A Funpresp-Exe poderá rescindir o contrato com o **ADMINISTRADOR** em caso de fusão, cisão ou incorporação dos Contratados com/em outra pessoa jurídica, caso seja identificado que a nova pessoa jurídica não cumpra os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; e/ou haja prejuízo à execução do objeto pactuado ou à imagem da Funpresp-Exe.

22. DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE *DUE DILIGENCE*

22.1. Após a homologação do procedimento licitatório o pregoeiro, agente de contratação ou comissão de licitação informará a unidade demandante o resultado da licitação, permitindo a aplicação da *Due Diligence*.

22.2. A Subcomissão Técnica, designada para a aplicação do Formulário de *Due Diligence*, conforme critérios descritos no RILC da Funpresp-Exe, comunicará, em até 5 (cinco) dias úteis, ao licitante vencedor homologado no presente procedimento licitatório, acerca da aplicação do procedimento de diligência. Nessa ocasião, será definida, em comum acordo, a data e o horário, que ocorrerá também em até 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, por interesse da Funpresp-Exe ou por solicitação do licitante vencedor homologado, desde que as justificativas apresentadas por seu preposto sejam aceitas pela Subcomissão Técnica.

22.3. A Subcomissão Técnica realizará a diligência na data e hora estabelecidas, podendo ser preferencialmente presencial na sede do licitante ou por reunião via teleconferência.

22.4. O licitante vencedor participante do procedimento de aplicação do Formulário de Informações qualitativas - *Due Diligence* será submetido a avaliação quanto a solidez de seus processos de trabalho, facultada à Funpresp-Exe a liberdade de verificar a autenticidade e veracidade das informações fornecidas e prestadas, o que pode ensejar em solicitações de adequações nos processos de trabalho do licitante.

22.5. Após a validação das informações fornecidas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, a Subcomissão Técnica produzirá relatório circunstanciado em que constarão os pontos relevantes, assim como as motivações em casos de inaptidão para assinatura do contrato de prestação de serviço pelo licitante vencedor, se houve divergências insanáveis nos processos de trabalho ou se forem constatadas inverdades dentre as informações fornecidas.

22.6. Se o licitante demonstrar condutas em seu processo de trabalho que estejam em desacordo com as boas práticas de mercado, ou que sejam conflitantes aos normativos e políticas adotadas pela Funpresp-Exe, o item a ser ajustado será indicado no relatório circunstanciado elaborado pela Comissão Técnica, com a indicação de prazo para adequação.

22.7. Caso os aspectos conflitantes identificados forem de cunho estratégico para a Fundação, será estabelecido prazo para que o licitante efetue as correções necessárias, levando em consideração a complexidade da questão.

22.7.1. nos termos do RILC da Funpresp-Exe, caso o prazo acordado para o saneamento de pendências não seja cumprido ou a indicação do ajuste a ser realizado seja insanável, o licitante será considerado inapto para assinatura do contrato, resguardando-se o direito à entidade de não assinar o contrato em razão das pendências identificadas pela Subcomissão Técnica na realização da *Due Diligence*.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A Administradora, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á:

- a) Designar formalmente o profissional responsável pela administração de recursos no âmbito da atividade de administração fiduciária, sendo este, o mesmo indicado para fins de comprovação da qualificação técnica no processo de habilitação técnica do certame. A eventual substituição desse profissional somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à Funpresp-Exe, acompanhada da comprovação de que o substituto possui capacitação técnica, experiência e qualificação equivalentes ou superiores, devidamente compatíveis com as exigências estabelecidas no edital e no contrato;
- b) Atender às regras estabelecidas na Lei nº 12.618/2012, e alterações posteriores
- c) Estar apta a realizar a administração fiduciária de ativos dos segmentos de aplicação previstos na Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações posteriores, para fins de cumprimento do objeto deste certame;
- d) Observar todas as obrigações designadas aos **ADMINISTRADORES FIDUCIÁRIOS**, previstas na Resolução CVM nº 21/2021, quanto à manutenção de seu registro junto à CVM;
- e) Observar todas as obrigações e deveres descritos nos normativos da CVM, quanto à prestação de serviços de Administração Fiduciária de Fundos de Investimentos, em especial a Resolução CVM nº 175/2022 e suas alterações posteriores;
- f) atender aos normativos emitidos pelo BCB, CMN, CVM, CNPC e PREVIC e instituições correlatas que integrem o arcabouço de governança das EFPC's, quanto a execução do objeto;
- g) Prestar as informações necessárias à **CONTRATANTE** sempre que for constatada divergência de dados ou de informações entre as políticas de investimentos que regem os fundos de investimentos nos quais a **CONTRATADA** for designada a realizar a Administração Fiduciária;
- h) Atender às Políticas de Investimentos e normativos dos planos administrados pela Funpresp-Exe;
- i) Atender aos regulamentos que regem os Fundos de Investimentos em funcionamento que serão designados a sua administração;
- j) Comunicar à Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e de forma escrita, sendo aceito o meio eletrônico, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços ou a iminência de eventos que possam comprometer sua realização, apresentando as justificativas cabíveis, que serão submetidas à análise pela Funpresp-Exe;
- k) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços de administração fiduciária de fundos de investimentos, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa e em desacordo com a regulamentação vigente e aplicável ao **ADMINISTRADOR**;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, resultando de culpa ou dolo na execução do contrato, sem que tal responsabilidade seja reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Funpresp-Exe ou por órgão/entidade competente;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- n) Sujeitar-se à fiscalização por parte da Funpresp-Exe ou por terceiros por ela autorizados, em relação à execução dos serviços do objeto de Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- o) Elaborar, em conjunto com a equipe técnica da Funpresp-Exe e dos **GESTORES de recursos**, os regulamentos dos fundos de investimento a serem estruturados e implementados pela Fundação durante a vigência do contrato de prestação de serviços;
- p) Atualizar e/ou adequar, em conjunto com a equipe técnica da Funpresp-Exe e dos **GESTORES DE RECURSOS**, os regulamentos dos fundos de investimento em operação, nos quais seja atribuída a prestação dos serviços de **ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA**, sempre que houver demanda dos cotistas ou necessidade de atendimento às exigências regulatórias, durante a vigência do contrato de prestação de serviços;

- q) Garantir a adequada segregação de funções e de responsabilidades no exercício da administração fiduciária, especialmente entre atividades de custódia, controle, compliance, escrituração, precificação e cálculo de cotas;
- r) Prestar informações atualizadas diárias, semanais e mensais, das posições em carteira dos fundos nos quais seja atribuída a prestação dos serviços de **ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA**, com o nível de detalhamento demandado pela Funpresp-Exe, sempre que solicitado;
- s) Manter registro formal, atualizado e acessível de todas as ocorrências, irregularidades, não conformidades, ou eventos relevantes identificados durante a execução dos serviços, denominado “Diário de Ocorrências”, com reporte periódico à Funpresp-Exe;
- t) Atender às demandas da Funpresp-Exe no prazo máximo de 1 (um) dia útil, prestando os esclarecimentos necessários, realizando correções ou ajustes operacionais, quando aplicável;
- u) Oferecer, mediante solicitação formal, treinamentos periódicos sobre aspectos operacionais, regulatórios e técnicos relativos às atividades de administração fiduciária, para no mínimo 2 (dois) funcionários da Funpresp-Exe, com periodicidade mínima semestral, sem custo adicional;
- v) Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre o **ADMINISTRADOR** centralizado e a Fiscalização da Funpresp-Exe;
- w) Reparar, corrigir ou substituir, as suas despesas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- x) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto de Contrato, sem prévia autorização da Funpresp-Exe;
- y) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe;
- z) Dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços; e
- aa) Supervisionar diligentemente a gestão de riscos implementada pelo gestor de recursos contratado pela Funpresp-Exe nos fundos de investimentos que for designado **ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO**.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. A Funpresp-Exe obrigar-se-á:

- a) Requisitar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **ADMINISTRADOR**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar o **ADMINISTRADOR** centralizado contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento;
- e) Designar o **ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO** selecionado neste certame para execução dos serviços de **ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA** de todos os fundos restritos a serem constituído pela Funpresp-Exe, a partir de sua contratação e vigor do prazo contratual fixado.

25. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

25.1. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e a prestação de serviços será iniciada a partir da homologação como **ADMINISTRADOR** pela CVM para os Fundos Restritos existentes da Funpresp-Exe, nos quais os **GESTORES** já atuando internamente optem por aderir a prestação de serviço do **ADMINISTRADOR** centralizado contratado, ou do primeiro aporte para os Fundos que serão constituídos no decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço.

25.2. O **ADMINISTRADOR** centralizado deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM nº 21/2021 e alterações posteriores, organizados em arquivos segregados, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de Administração Fiduciária.

25.3. O **ADMINISTRADOR** centralizado deve disponibilizar relatórios que permitam o acompanhamento da gestão administrativa dos Fundos de Investimentos Restritos da Funpresp-Exe ao qual seja designado Administrador Fiduciário, as despesas pagas para execução do objeto, bem como os demais documentos e informações previstas nas Resoluções CVM nº 21/2021 e nº 175/2022, e suas respectivas alterações posteriores.

26. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DO ACEITE DOS SERVIÇOS

26.1. O **ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO** obrigar-se-á a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na legislação vigente que rege a atividade de administração fiduciária, nos regulamentos dos fundos de investimentos sob sua administração e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

26.2. O Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

26.3. A Funpresp-Exe acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- a) registros, escrituração e demais atos inerentes às atribuições dos administradores fiduciários no âmbito dos fundos de investimento sob sua administração;
- b) prestação de informações tempestivas à Funpresp-Exe no que se refere a administração fiduciária dos fundos sob sua administração;
- c) manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à atividade de administração fiduciária da Funpresp-Exe; e
- d) manutenção da segregação de funções e de responsabilidades no exercício da administração fiduciária, especialmente entre atividades de custódia, controle, *compliance*, escrituração, precificação e cálculo de cotas.

27. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

27.1. O gestor/fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo indicar ações corretivas quando verificado desconformidade na prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante as especificações, do Contrato de prestação de serviço, dos regulamentos dos Fundos de Investimentos Restritos e do Edital deste certame.

27.2. A execução dos termos constantes no Contrato de prestação de serviços e Regulamento dos Fundos de Investimentos Restritos, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas para execução dos serviços contratados;

- b) Tempestividade em resposta às demandas geradas pela **CONTRATANTE**;
- c) Observação dos parâmetros normativos e legais relativos à Administração Fiduciária de Fundos de Investimentos.

28. **DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO**

- 28.1. Estará passível de destituição contratual antecipada caso a **CONTRATADA** incidir em uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) Constatação de inveracidade em resposta fornecida no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*;
- b) Descumprimento **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**;
- c) Eventos de comprometimento da imagem da **CONTRATADA**, que afete ou cause prejuízo à imagem da Funpresp-Exe; e
- d) Descumprimento dos termos contratuais e ou dos regulamentos dos Fundos de Investimentos Restritos, administrados pela **CONTRATADA**, no que couber sua atividade.

29. **DOS CASOS OMISSOS**

- 29.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

30. **FORO**

- 30.1. Fica definido o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

31. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 31.1. Como escopo estruturante, faz-se prudente que a Funpresp-Exe mantenha o empenho em garantir a **eficiência e rentabilidade** na administração dos recursos e busque constantemente os melhores serviços orientados ao suporte da gestão dos investimentos para atender as diretrizes das Políticas de Investimentos dos planos, dos normativos e da legislação vigente.
- 31.2. Nesta perspectiva de maior demanda por eficiência, economicidade, controle e transparência na gestão de recursos, a **Administração Centralizada de Fundos de Investimentos Restritos** é uma solução aderente ao 3º Objetivo Estratégico do Plano de Ação Anual (PAA) de 2024, que visa buscar rentabilidade consistente para os planos administrados pela Funpresp-Exe, sendo que sua contratação contribuirá para o atingimento da missão da Fundação que é “*Prover soluções previdenciárias e financeiras seguras e sustentáveis*”. Além disso, é pré-requisito para implementação do Projeto “INVESTIMENTOS EM DERIVATIVOS”, estabelecido no PAA 2024/2025.

[1] No final de maio de 2025, a carteira terceirizada da Fundação alocava recursos em 8 (oito) fundos de investimentos, sendo 6 (seis) restritos e 2 (dois) abertos, contando com 7 (sete) administradores.

[2] Para a obtenção do registro na CVM na categoria de **Administrador Fiduciário**, conforme dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução CVM nº 21/2021, com suas alterações posteriores, exige-se que as empresas interessadas apresentem **requisitos mínimos comuns a todos os participantes deste mercado**.

[3] [Manual-Tecnico-ExecPrev.pdf \(funpresp.com.br\)](#) [Manual-Tecnico-LegisPrev.pdf \(funpresp.com.br\)](#)

[4] Para fins de habilitação, será considerada a adesão ao Principles for Responsible Investment (PRI) do conglomerado financeiro ao qual o licitante pertença, desde que devidamente comprovado o vínculo societário ou de controle entre o licitante e o referido conglomerado.

[5] A Resolução CVM nº 175/2022, em seu art. 98, § 1º, da Parte Geral, admite que o regulamento dos fundos estabeleça a cobrança de taxas máximas para classes ou subclasses que invistam em cotas de outros fundos de investimento. Esse entendimento foi reforçado pelo Ofício-Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

[6] Foram considerados os segmentos em que a licitação dos veículos de investimentos estão em processo de planejamento de contratação e a previsão de implementação será no período de vigência do contrato de prestação de serviço de Administração Centralizada.

[7] O Patrimônio Líquido estimado considera a alocação alvo para o segmento de aplicação constante na Política de Investimentos 2025/2029 dos planos ExecPrev e LegisPrev e o montante das Reservas (RAP e RAS) estimadas para o final de 2029. Os itens 1 e 2 da tabela representam as estimativas do patrimônio líquido dos mandatos a serem implementados até 2026, e o item 4 refere-se à estimativa da carteira Performance para o final de 2029, descontado o patrimônio líquido dos editais a serem lançados até 2026.

[8] O mandato não possui data exata para início do planejamento de contratação do veículo financeiro a ser adotado.

32. **DO ENCAMINHAMENTO**

- 32.1. Encaminho ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação para providências os ANEXOS:
- Anexo I** - Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* (0231977);
- Anexo II** - Declaração de Atendimento de exigências do Edital (0231980); e
- Anexo III** - Modelo de proposta de preço (0231981).

Atenciosamente,

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
I - INTEGRANTE TÉCNICA E REQUISITANTE	II - INTEGRANTE ADMINISTRATIVA
BRASÍLIA, 05 DE AGOSTO 2025.	BRASÍLIA, 05 DE AGOSTO 2025.
RAFAELA RODRIGUES FERREIRA	FABIANE DE SOUSA DUMONT

De acordo,

FABIANO SOARES DOS SANTOS
Gerente de Análise, Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Soares dos Santos, Gerente**, em 05/08/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Rodrigues Ferreira, Coordenador(a)**, em 05/08/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 06/08/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0229966** e o código CRC **469D1C3D**.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - **FUNPRESP-EXE**

SCN Quadra 2 Bloco A - Sala 201 a 204 - Ed. Corporate Financial Center - Brasília - DF / 70712-900 - (061) 2020-9700

www.funpresp.com.br

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES QUALITATIVAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90011/2025

Due Diligence – Seleção Administrador Fiduciário

(*) Itens de cunho estratégico para a Funpresp-Exe

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

1. Informações cadastrais

1.1 Razão Social

[]

1.2 Nome fantasia

[]

1.3 É instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB")?

[]

1.4 Quais são as autoridades regulatórias em que possui registro? Fornecer detalhes sobre.

[]

1.5 Membro de associações de classe e/ou autorreguladoras? Quais?

[]

1.6 É instituição nacional ou estrangeira?

[]

1.7 Possui filial? Em caso positivo, quantas e onde estão localizadas?

[]

1.8 Endereço da Sede:

[]

1.9 CNPJ e CNAE

[]

1.10 Data de Constituição

[]

1.11 Telefone (s) para contato

[]

1.12 Website

[]

1.13 Nome e cargo do responsável pelo preenchimento do questionário e poderes de assinatura:

[]

1.14 Telefone(s) para contato

[]

1.15 GIIN *Number*

[]

2. *Rating*

2.1 A administradora é objeto de avaliação por agência de *rating*? Qual a nota atribuída? (Anexar relatório mais recente).

[]

3. Informações institucionais

3.1 Informar o quadro societário da administradora, incluindo os nomes dos principais sócios e respectivas participações (informar, no mínimo, os sócios que possuem percentual de participação acima de 5%).

[]

3.2 Qual a estrutura empresarial do conglomerado ou grupo econômico? (Quando aplicável).

[]

3.3 Fornecer o organograma da administradora (anexar resumo profissional dos principais executivos).

[]

3.4 A administradora é signatária dos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA? Em caso afirmativo, citar o(s) Código(s) e evidenciar o link do Perfil ANBIMA da Instituição.

[]

3.5 Assinar as iniciativas nas quais a instituição é signatária ou assumiu compromissos voluntários relacionados às práticas sustentáveis:

- ☐ CDP – *Carbon Disclosure Project*
- ☐ GHG *Protocol*
- ☐ ISSB – *Internacional Sustainability Standards Board* (IFRS S1 e S2)
- ☐ ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
- ☐ *Net Zero Asset Owner Alliance* (NZAOA)
- ☐ Pacto Global da ONU
- ☐ PRI – UNPRI Princípios para o investimento responsável
- ☐ SASB *Standards*
- ☐ TCFD – *Task Force on Climate Related Financial Disclosures*
- ☐ Sistema B
- ☐ Outros, descreva abaixo
[]

3.6 Informar se o conglomerado, sociedades sob controle comum ou grupo econômico da instituição presta serviços de administração fiduciária, gestão de recursos, distribuição, consultoria, controladoria, escrituração e/ou custódia ou intermediação de valores mobiliários. Em caso positivo, descrever a estrutura de segregação funcional e física, e práticas para controlar e coibir conflitos de interesse. Informe os CNPJ's das empresas que integram o grupo econômico ou conglomerado da instituição, indicando a respectiva área de atuação de cada uma.
[]

3.7 Descreva os processos internos da instituição alinhados às práticas sustentáveis, tais como reciclagem, implementação de medidas relacionadas ao uso de recursos naturais, iniciativas de filantropia/doação, entre outros. Ademais, caso publique algum relatório sobre tais práticas, descrever onde este pode ser encontrado.
[]

3.8 Descreva quais as responsabilidades da instituição em relação ao acompanhamento das empresas subcontratadas e como é garantida a responsabilização dos subcontratados.
[]

3.9 Existe processo de aplicação *due diligence* nas empresas contratadas que prestam serviços que suportam a atividade fim de administração fiduciária? Se sim, informar se este é um processo contínuo, se contém procedimento de visitas *in loco*, e quais são as empresas subcontratadas.
[]

3.10 Informar se, a instituição ou conglomerado, ou seus sócios/administradores/dirigentes, já foram punidos ou respondem por processos e/ou termos de compromisso na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), BCB, BSM, ANBIMA, ou outra autoridade regulatória/autorregulatória nos últimos 5 (cinco) anos, seja no Brasil ou no exterior. Em caso positivo, e se não estiver sob sigilo, informar:

I. o número do processo;

[]

II. seu status (encerrado/em julgamento/condenação); e

[]

III. um breve relato sobre os processos.

[]

3.11 Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo e que sejam relevantes para a atividade foco da diligência, em que a instituição figure no polo passivo e que sejam relevantes para os seus negócios, indicando:

I. principais fatos, valores, bens ou direitos envolvidos; ou

[]

II. informações para a consulta do processo.

[]

3.12 Os principais executivos (informar, no mínimo, os sócios que possuem percentual de participação acima de 5%), detêm participação em outros negócios no mercado financeiro e de capitais, ou atividades relacionadas à administradora? (Exceto no caso de participação em empresas ligadas). Em caso positivo, informar:

I. CNPJ da empresa;

[]

II. percentual detido pelo executivo na empresa; e

[]

III. qual a atividade por ele desempenhada.

[]

3.13 Informar se a instituição é empresa brasileira patrocinada por instituição financeira norte-americana ou participante do *Foreign Account Tax Compliance Act* (“FATCA”). Em ambos os casos, informar o *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) da patrocinadora ou da instituição participante.

[]

3.14 Referente ao FATCA, informar, caso aplicável:

I. quais os procedimentos para identificação de um “**US person**”;

[]

II. se há acompanhamento/monitoramento de clientes “**US person**”, e

[]

III. forma de reporte das operações.

[]

3.15 Descrever os tipos de seguros corporativos, se houver, que cubram responsabilidade civil na prestação de serviços a terceiros.

[]

3.16 Outras informações institucionais que a Administradora julgue relevante (opcional).

[]

3.17 Existem planos de expansão ou mudança de estratégia? Descreva.

[]

3.18 Qual o limite para o crescimento dos ativos sob gestão suportado pela atual estrutura da Administradora (instalações, profissionais *hardware* e *software*)?

[]

3.19 Com base nos últimos 5 (cinco) anos, a administradora já recebeu alguma premiação por publicações ou entidades, no que tange à qualidade e ao histórico de gestão? Quais?

[]

4. Solidez

4.1 Acerca do perfil dos clientes da Administradora (no âmbito da administração fiduciária), apresentar o número de investidores e há quanto tempo realiza a atividade de administração de recursos para:

EFPC

[]

 (61) 98501-7749

 0800 282 6794

 www.funpresp.com.br

EAPC

[]

RPPS

[]

Qualificados

[]

Profissionais

[]

Total

[]

4.2 A cerca das informações das Receitas e Dados Financeiros, informe os dados a seguir:

I.	Preencha a tabela abaixo com os valores correspondentes aos números da Administradora. Informar os últimos 5(cinco) anos.			
	Ano	[Patrimônio sob gestão (posição em 31/Dez)]	[Número de pessoas que trabalham na instituição]	[Número de portfólios sob administração]
	[20XX]	[]	[]	[]
	[20XX]	[]	[]	[]
	[20XX]	[]	[]	[]
	[20XX]	[]	[]	[]
	[20XX]	[]	[]	[]
II.	Tipologia dos portfólios sob administração (sem dupla contagem – excluir estrutura Master Feeder).			
	FUNDOS	Nº []	% Carteira []	

	Domicílio local	[]	[]
	Domicílio em outro país	[]	[]
	[]		
	Clubes de Investimento	Nº []	% Carteira []
	[]	[]	[]
	[]		
	Carteiras	Nº []	% Carteira []
	Domicílio Local	[]	[]
	Carteira de Investidor Não Residente	[]	[]
III.	Como os ativos sob administração estão divididos conforme as seguintes categorias de fundos de investimento:		
	Tipo	Nº	Exclusivos/Reservados
	Renda Fixa	[]	[]
	Multimercado	[]	[]
	Cambial	[]	[]
	Ações	[]	[]
	FIDC	[]	[]
	FIP	[]	[]
	FIEE	[]	[]
	FII	[]	[]
	Fundo de Índice (ETF)	[]	[]
	Outras categorias	[]	[]

IV.	Atualmente, qual é o percentual do montante sob administração originado especificamente de aplicações da própria Administradora (incluindo controladores, coligadas, subsidiárias, seus sócios e principais executivos)?
[]	

5. Distribuição

5.1 A Administradora realiza distribuição dos fundos sob sua responsabilidade? Se sim, descreva os procedimentos adotados referentes aos processos de:

- a) Verificação dos produtos ao perfil do cliente (*Suitability*);
[]
- b) Conheça seu cliente (KYC);
[]
- c) Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLDFT; e
[]
- d) Cadastro de cliente.
[]

5.2 A Administradora terceiriza alguma atividade relacionada à distribuição? Se sim, descreva as atividades, bem como o nome e o CNPJ do(s) terceiro(s) contratado(s).
[]

5.3 Como é feita a prospecção de clientes/distribuição de fundos? Detalhar o processo de captação realizado pela instituição. Exemplos: Indicação de clientes, prospecção. Qual o perfil dos clientes? (segmento e categoria do investidor). Exemplo: Varejo, Corporate, PJ, Investidor profissional, Qualificado.
[]

5.4 Descreva a estrutura operacional da Administradora voltada para a atividade de distribuição, incluindo os sistemas de controle de movimentação (aplicação e resgate), os critérios para execução das ordens e registro das solicitações, bem como o seu arquivamento e forma de proteção.
[]

6. Risco

6.1 Quais são os relatórios de riscos, com que frequência são gerados e qual o conteúdo destes relatórios?

 (61) 98501-7749]

 0800 282 6794

 www.funpresp.com.br

7. *Compliance e controles internos

7.1 A Administradora adota procedimentos de monitoramento contínuo das regulamentações e autorregulamentação aplicáveis ao seu segmento de atuação, com execução de ações preventivas e corretivas? Em caso positivo, descreva os procedimentos adotados.

[]

7.2 Descreva como é realizado o controle de túnel de preços, inclusive o monitoramento das operações realizadas pela instituição fora de plataformas eletrônicas de negociação, enfatizando o estabelecimento de preços e fontes de referências utilizadas.

[]

7.3 Descreva o processo para adesão ao Código de Ética e Conduta da instituição, bem como suas atualizações, pelos profissionais que trabalham na Administradora.

[]

7.4 Descreva como é realizado o monitoramento da política de investimentos pessoais.

[]

7.5 Existe fundo ou outro instrumento de investimento exclusivo para sócios e executivos da Administradora?

[]

7.6 Descreva os treinamentos elaborados junto aos colaboradores para prevenção e detecção de práticas ilícitas de trading (ex: *front running*, *insider trading*, *spoofing* etc).

[]

7.7 Além de treinamentos, a instituição possui mecanismos sistêmicos de *trading surveillance*, a fim de monitorar os tipos de práticas ilícitas de trading (ex: *front running*, *insider trading*, *spoofing* etc)?

[]

7.8 Descreva o processo de controle para adesão aos Códigos, Políticas e Processos de Compliance e Controles Internos da instituição, bem como suas atualizações, pelos profissionais.

[]

7.9 Descreva como é aplicada a política de barreiras informacionais para mitigar os potenciais conflitos de interesse advindos das diferentes atividades.

[]

7.10 Caso a Administradora desenvolva outras atividades, descreva sua política de *chinese wall*, informando como se dá a proteção de informações entre departamentos e os potenciais conflitos de interesse advindos das diferentes atividades.

[]

7.11 A Administradora atua, direta ou indiretamente, na originação das emissões de títulos? Detalhar a relação com os emissores, quais políticas e controles internos são utilizados para mitigar os potenciais conflitos de interesses e indicar a existência de documentos internos que demonstrem, inclusive, a segregação de funções e decisões.

7.12 Descreva como são tratados os conflitos de interesse resultantes da participação ou atuação dos sócios ou executivos em outros negócios, bem como eventuais participações em conselhos fiscais ou de administração.

[]

7.13 Descreva os procedimentos adotados para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) no processo de administração e no monitoramento dos ativos negociados nos fundos sob administração.

[]

7.14 Descreva os procedimentos adotados pelo administrador para controlar/monitorar a precificação dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão.

[]

7.15 A administradora recebe e/ou paga comissões/remuneração (rebate)? Descreva as práticas adotadas.

[]

8. Jurídico

8.1 Descreva como são tratadas as questões jurídicas e legais da administradora (departamento jurídico próprio ou consultoria de terceiros).

[]

9. Atendimento aos investidores

9.1 Descreva quais os relatórios disponíveis aos investidores, qual sua periodicidade e com que defasagem são disponibilizados.

[]

9.2 Descreva qual (is) o(s) meio(s) de comunicação disponível(is) para os investidores acessarem informações sobre o(s) Fundo(s) administrados e com qual frequência seu conteúdo é atualizado.

[]

9.3 Descreva se existe algum canal de atendimento dedicado ao acesso dos investidores, e como pode ser acessado.

[]

10. Administração Fiduciária

10.1 Descreva o processo de cadastro de novos fundos e ativos nos sistemas internos. O cadastro de ativos requer informações do gestor?

[]

10.2 Adicionalmente ao processo de cadastro de ativos, descreva se há algum tipo de restrição, além das previstas em normas ou nas políticas de investimentos dos fundos administrados.

[]

10.3 Descreva como são realizadas as reconciliações entre as ordens de compra/venda de ativos e das informações que estão em posse do custodiante (“pre-matching”)?

[]

10.4 Descreva os sistemas e/ou procedimentos da instituição para garantir armazenamento e *backup* de informações relativas aos investidores, carteiras, dados de operações, dentre outros.

[]

10.5 Descreva o processo de operacionalização dos pedidos de aplicação/resgate de cotas de fundos incluindo seu grau de automatização e como essa informação é tratada do ponto de vista de confidencialidade e segurança de informação. Como é realizada a interação entre o Administrador Fiduciário e o Distribuidor neste processo?

[]

10.6 Descreva como é realizado o cálculo de apuração de tributos, assim como o recolhimento perante as autoridades responsáveis pela arrecadação.

[]

10.7 Descreva como é realizado o cálculo de encargos do fundo a serem provisionados e apropriados, bem como o processo para pagamento, incluindo, mas não se limitando, à taxa de auditoria, taxas de fiscalização e as despesas dos prestadores de serviço do fundo, tais como o Gestor de Recursos, o Administrador Fiduciário, o Distribuidor e o Controlador.

[]

10.8 Descreva como são realizados os cálculos de reconciliação das informações advindas da controladoria dos ativos e passivos com as contas correntes da estrutura, e se a verificação dos lançamentos é devidamente realizada, assim como a apuração do saldo.

[]

10.9 Descreva os métodos e critérios utilizados no processo de liberação da cota.

[]

10.10 Descreva o processo e a metodologia de precificação dos ativos, esclarecendo ainda, os procedimentos no caso de eventuais divergências entre Administrador Fiduciário e Gestor de Recursos. Como são garantidas a consistência e a transparência ao longo deste processo?

[]

10.11 Descreva o processo utilizado para determinar a provisão para devedores duvidosos (PDD), incluindo os critérios de avaliação e frequência com que as revisões são realizadas para garantir a adequação das provisões.

[]

10.12 Descreva o procedimento que assegure que os livros contábeis e demonstrações financeiras dos fundos estão atualizados de acordo com as regras vigentes, incluindo o processo de envio aos auditores e acompanhamento da aprovação, a fim de garantir o prazo regulatório, bem como a governança adotada no que tange à avaliação do laudo de avaliação, quando aplicável.

[]

10.13 Adicionalmente ao item anterior, havendo qualificação nas demonstrações financeiras, descreva como se dá o procedimento de análise e comunicação junto ao gestor.

[]

10.14 Descreva o processo para fornecer:

I. aos auditores, as informações solicitadas e que estejam sob sua responsabilidade; e

[]

II. aos prestadores de serviço, conforme o caso, informações acerca das atividades do item acima, incluindo posições, preços, saldos e valores no que se refere à ativos, ao passivo, caixa e patrimônio líquido do fundo.

[]

10.15 Descreva como é realizado o registro de novo cotista no livro dos cotistas e quais são as informações mínimas recebidas para o cumprimento das obrigações regulamentares e tributárias, incluindo relatórios requeridos por reguladores (Receita Federal, CVM e BCB).

[]

10.16 Descreva o processo de registro e de prestação das informações obrigatórias relativas à estrutura, inclusive no que tange às alterações de documentos e processos relativos às assembleias perante as autoridades reguladoras e autorreguladoras por meio dos canais e sistemas previstos na Regulação Aplicável.

[]

10.17 Descreva como é estruturado o processo de monitoramento de enquadramento tributário dos ativos e quais são as ferramentas e métricas utilizadas para assegurar a conformidade com as políticas de investimento, incluindo a compensação tributária entre fundos.

[]

10.18 Descreva o processo e os controles internos implementados para garantir a confidencialidade e o acesso às informações, incluindo o previsto pela LGPD e, havendo necessidade de abertura do beneficiário final, descreva quais são os controles e processos adicionais que garantam o compromisso quanto à confidencialidade dos dados.

[]

10.19 Descreva quais são os sistemas e processos utilizados para verificação do enquadramento das carteiras e como é feita a comunicação com o gestor. Eventuais desenquadramentos são discutidos previamente com o gestor antes da notificação à CVM ou ao cliente?

[]

10.20 Descreva como é verificada a adesão aos limites de risco, limites legais ou regulamentares das posições dos fundos sob administração da instituição. A instituição utiliza algum agente externo? (Ex.: consultoria).

[]

10.21 Descreva o processo de identificação, avaliação e comunicação de Fato Relevante, incluindo a comunicação com o gestor, e governança do processo.

[]

10.22 Descreva o procedimento de cálculo do PL e cota dos fundos, incluindo os processos de validação. É admitido o reproprocessamento?

[]

10.23 Detalhe os procedimentos adotados em caso de erros operacionais. Nesta situação, os investidores são ressarcidos?

[]

10.24 Descreva os procedimentos de verificação de ordens executadas e de checagem das posições das carteiras.

[]

10.25 Descreva procedimentos e/ou políticas formais em relação a erros operacionais e política de concessão de exceções. Descrever, se aplicável, os sistemas utilizados.

[]

11. Risco de capital

11.1 Descreva como é calculada, pelo Administrador Fiduciário, a margem potencial no âmbito do controle de risco de capital. Além disso, descreva como se dá o fluxo de comunicação com o gestor para fornecimento/recebimento de informações.

12. Contratação de terceiros

12.1 Descreva o processo de seleção e acompanhamento dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador Fiduciário:

I. Custodiante;

[]

II. Responsável pela administração, escrituração e controladoria do ativo;

[]

III. Responsável pela administração, escrituração e controladoria do passivo;
e

[]

IV. Responsável pela tesouraria do fundo.

[]

12.2 Descreva quais os principais pontos de controle durante a avaliação:

I. Do cumprimento, estrutura jurídica e de auditoria e práticas;

[]

II. De segurança, sistemas, tecnologia e *Business Continuity Plan* (BCP);

[]

III. Dos processos internos e capacidade para fornecer os serviços propostos;
e

[]

IV. Da qualidade e confiabilidade dos principais executivos.

[]

13. *Gestão de Riscos Operacional e de imagem

13.1 Como se dá a governança da instituição no quesito de identificação, avaliação, reporte e monitoramento dos riscos operacionais? Caso a informação exista em manual ou política, favor indicar.

[]

13.2 Quais são os relatórios de riscos, com que frequência são gerados e o que contêm nestes relatórios?

[]

13.3 Adicionalmente ao item anterior, caso a instituição não possua política de gerenciamento de riscos operacionais e/ou não divulgue seus procedimentos internos para tanto, informar de que forma a proteção é feita contra falha humana, erro accidental, alteração incorreta, erros operacionais e/ou alteração maliciosas nas aplicações e infraestrutura, assim como qual é o plano de ação para mitigação de eventuais recorrências.

[]

13.4 Como a atual estrutura promove a segregação da equipe de risco com o *front office*? Descreva o nível de influência e independência.

[]

13.5 Quais são os processos realizados para garantir que a instituição atue com colaboradores devidamente certificados, conforme exigido pela legislação vigente?

[]

13.6 Qual o nível de automatização na execução das atividades de gestão de riscos? Descreva os sistemas utilizados, inclusive a política de utilização de inteligência artificial, e o grau de integração entre eles.

[]

13.7 A instituição utiliza sistemas ou repositórios para registro dos eventos de risco operacional? Descreva.

[]

13.8 Descreva os procedimentos de verificação de ordens executadas e de checagem das posições das carteiras.

[]

13.9 A administradora dispõe de planos de respostas a incidentes, continuidade de negócios e recuperação de desastres? Qual a frequência das simulações?

[]

13.10 Existe sistema de gravação de ligações telefônicas ou utilização de inteligência artificial generativa? Em caso positivo, qual a política existente?

[]

13.11 Há algum fato, interno ou externo, do qual o administrador tenha conhecimento que possa representar potencial risco de imagem aos seus clientes?

[]

13.12 Existe uma política ou procedimentos formais para avaliar e monitorar os riscos de imagem relacionados aos recursos que administra? Em caso positivo, descreva quais são.

[]

13.13 Há algum fato, interno ou externo, do qual a administradora tenha conhecimento que possa representar potencial risco de imagem aos seus clientes?

[]

13.14 Existem políticas formais para proteção contra riscos operacionais, tecnológicos e cibernéticos?

[]

13.15 A administradora avalia continuamente sua maturidade em segurança da informação, bem como monitora por meio de SLAs (Acordo de Nível de Serviço - *Service Level Agreement*) e cláusulas de responsabilidade de seus fornecedores?

[]

13.16 A administradora possui programas de treinamento e conscientização em segurança cibernética? Se sim, informar a periodicidade e abrangência.

[]

13.17 Quais são as políticas de administração de recursos e os principais riscos que impactam a execução da atividade de administração fiduciária, como são monitoradas e com que frequência elas são atualizadas?

[]

13.18 Descreva os procedimentos empregados pelo administrador para aplicabilidade da Resolução CMN 4.994/2022 e suas alterações, inclusive quanto aos aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

[]

13.19 Existem pessoas expostas politicamente (PEPs) no administrador? Se sim, há controle e procedimentos específicos a respeito? Informar, se houver, a existência de pessoas politicamente expostas que tenham sido envolvidas em casos de corrupção, fraudes ou em investigações de qualquer natureza que possam representar potencial risco de imagem aos clientes da administradora.

[]

RECURSOS

14. Equipe

14.1 Descreva quais são as regras de remuneração ou comissionamento dos profissionais e associados e de que forma o desempenho desses profissionais é avaliado.

[]

14.2 As métricas de remuneração ou as avaliações de desempenho dos funcionários incluem componentes relacionados aos objetivos ASG? Se sim, quais?

[]

14.3 Quais são os mecanismos de retenção de talentos usados pela Administradora?

[]

14.4 Existe programa para treinamento, desenvolvimento e certificação profissional dos profissionais/associados? Descreva, de forma sucinta, inclusive, com relação ao controle e monitoramento dos profissionais certificados.

[]

14.5 De que forma o desempenho do administrador (pessoa física) é avaliado?

[]

14.6 Cite o histórico de alterações significativas na equipe nos últimos 5 anos.

[]

14.7 A instituição adota treinamento dos colaboradores e empregados em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("PLDFT")? Em caso positivo, descreva a metodologia e periodicidade aplicadas.

[]

14.8 A instituição promove ações relacionadas ao tema ASG? Se sim, quais tipos de ações: ações internas (ex.: cartilhas, discussões, palestras, GT de afinidade, comitê de diversidade). Possui uma política de diversidade? Possui planos e metas relacionadas ao tema (ex.: porcentagem de pessoas negras em cargos de liderança, porcentagem de mulheres em cargos de liderança etc.)?

[]

14.9 Indique o percentual de grupos de diversidade (ex.: indígenas, LGBTQIA+, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas negras, pessoas 60+ e refugiados) existentes nos seguintes níveis: quadro de funcionário, cargos de liderança (gerência, superintendência e diretoria), time de gestão e sócios.

[]

14.10 Existe programa de incentivo relacionado à qualidade de vida e desempenho, como cuidado com saúde mental e física, dos funcionários? Existe acompanhamento em relação à satisfação profissional dos funcionários, e programa de canal de denúncia?

[]

15. *Estrutura tecnológica

15.1 A instituição possui área de tecnologia da informação própria? Caso afirmativo, descreva as atividades atuais, organograma e a qualificação dos profissionais.

[]

15.2 A instituição possui sistemas de registro de comunicação? Em caso positivo, descreva qual a política de testes dos sistemas.

[]

15.3 Descreva os procedimentos de *back-up* e redundância de informações, desktops e servidores da instituição (para *back-up*, cite especificamente a periodicidade, local e prazo de armazenamento).

[]

15.4 Descreva a política de controle de acesso ao *Data Center* (físico) da instituição.

[]

15.5 A instituição possui filtro de e-mail, *firewall* e sistemas de antivírus?

[]

15.6 A instituição realiza testes periódicos para verificação de segurança e integridade de sistemas? Se sim, indicar a frequência.

[]

15.7 Descreva o parque tecnológico atual da instituição, citando se há *no-breaks*, capacidade dos servidores, links de internet, telefonia etc. Além disso, descreva se a empresa possui sistemas críticos de tecnologia terceirizados (*outsourced*)? Em caso positivo, informar como a empresa garante a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

 (61) 98501-7749]

 0800 282 6794

 www.funpresp.com.br

16. *Anexos ou link (se houver)

16.1 Estatuto Social, acompanhado dos atos constitutivos e/ou modificativos, oficialmente arquivados e publicados.

[]

16.2 Plano de continuidade de negócios (“PCN”).

[]

16.3 Manual/Política de controles internos e *compliance*.

[]

16.4 Manual/Política de gestão de risco.

[]

16.5 Código de ética e conduta.

[]

16.6 Manual/Política de Exercício de Direito de Voto (*Proxy Voting*)

[]

16.7 Relatório de *Rating*

[]

16.8 Formulário de Referência Anbima

[]

16.9 Manual/Política de Liquidez

[]

16.10 Manual/Política de *Suitability* (caso a Administradora realize distribuição de cotas dos fundos geridos)

[]

16.11 Manual/Política de Investimentos Pessoais

[]

16.12 Manual/Política de Segurança de Informação

[]

16.13 Manual/Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

[]

16.14 Manual/Política de KYC (“*Know Your Client*”)

[]

16.15 Manual/Política que trate da troca de informações entre a atividade de distribuição realizada pela gestora e os administradores fiduciários.

[]

16.16 Manual/Política de Responsabilidade Socioambiental/ Política ESG, política de finanças sustentáveis, política de sustentabilidade.

[]

16.17 Manual/Política de Seleção e Contratação de Terceiros.

[]

16.18 Manual de Precificação

[]

16.19 Manual/Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários

[]

16.20 Política de Privacidade de Dados (“LGPD”)

[]

16.21 Política de utilização de Inteligência Artificial

[]

NOME DO PROFISSIONAL QUE PREENCHEU O QUESTIONÁRIO

Cargo - Telefone / E-mail Corporativo

NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO

Cargo - Telefone / E-mail Corporativo



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITAL

Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 90011/2025

EMPRESA ADMINISTRADORA DE RECURSOS

(Nome da Administradora de Recursos) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, que atende as exigências do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90011/2025 e atesta a veracidade das informações prestadas no formulário de *Due Diligence* (Anexo I do Termo de Referência).

[Local e data]: _____

Representante Legal



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

À FUNPRES-EXE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90011/2025

Local: _____ Data ____/____/____.

Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico.

1. Objeto: seleção de um **ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO**, que prestará o serviço de administração centralizada aos Fundos de Investimentos Restritos, cujos cotistas aderentes serão os planos administrados pela Funpresp-Exe e/ou carteiras administradas geridas internamente, observado que:
 - 1.1 Após atendidos todos os ritos do procedimento licitatório e a realização do procedimento de Due Diligence, a Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço com o **ADMINISTRADOR** centralizado, como interveniente anuente dos Fundos de Investimentos Restritos aos quais seja designado pela Funpresp-Exe para prestar o serviço deste objeto;
 - 1.2 Após a homologação do procedimento licitatório o pregoeiro, agente de contratação ou comissão de licitação informará a unidade demandante o resultado da licitação, permitindo a aplicação da ***Due Diligence***;
 - 1.3 A Taxa de Administração englobará o pagamento devido ao **ADMINISTRADOR** selecionado e seus contratados; e
 - 1.4 A Taxa de Administração proposta pelos licitantes deverá abranger todas as classes de Fundos de Investimentos que a Funpresp-Exe possui e venha a constituir, e as classes autorizadas pela CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, após a contratação do **ADMINISTRADOR** centralizado.

PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DO PROPONENTE:

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO: NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, ENDEREÇO E E-MAIL.

Tabela 1: DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Percentual
1.	Taxa de Administração anual/TA a.a	%

Atenciosamente,
Representante Legal:

**ANEXO II DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025
MINUTA DE CONTRATO**



MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS RESTRITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRES-EXE E A EMPRESA _____.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 607, de 10 de novembro de 2023, e por seu Diretor de Administração, o Sr. _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, cargo para o qual foi reconduzido mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020205.000555/2024-35, referente ao Pregão Eletrônico nº 90011/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, das normas da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho Monetário Nacional, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a seleção de um **ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO**, para a prestação de serviço de administração centralizada aos Fundos de Investimentos Restritos, relativos aos planos administrados pela Funpresp-Exe e/ou carteiras administradas geridas internamente, nos termos

da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.2. independentemente de transcrição este Contrato vincula-se aos seguintes instrumentos:
- 1.2.1. O Termo de Referência, anexo deste contrato;
- 1.2.2. O Edital da Licitação, identificado no preâmbulo;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, competirá ao **ADMINISTRADOR** centralizado o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção dos Fundos de Investimentos Restritos instituídos pela Funpresp-Exe, sem prejuízo do previsto no Art. 104 da Resolução CVM nº 175/2022, transcrito na sequência:

Art. 104. Incluem-se entre as obrigações do administrador, além das demais previstas nesta Resolução e em regulamentação específica:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro ou lista de presença de cotistas;

d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do regulamento; e

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas. Parágrafo único.

O serviço de atendimento ao cotista deve ser subordinado diretamente:

I – ao diretor responsável perante a CVM pela administração do fundo;

II – alternativamente, a outro diretor especialmente indicado à CVM para essa função pelo administrador; ou

III – a um diretor indicado pela instituição responsável pela distribuição de cotas ou pela gestão da carteira de ativos.

2.2. De acordo com o Art. 83 da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, caberá ao **ADMINISTRADOR** centralizado atender as seguintes obrigações:

Art. 83. Incluem-se entre as obrigações do administrador contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

I – tesouraria, controle e processamento dos ativos;

II – escrituração das cotas; e

III – auditoria independente, nos termos do art. 69.

§ 1º O fundo administrado por instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil não precisa contratar os serviços previstos no inciso I do caput quando forem executados pelo seu administrador, que neste caso fica autorizado para a sua prestação.

§ 2º O administrador habilitado e autorizado pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas pode prestar o referido serviço para os fundos que administra.

§ 3º O administrador pode contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam listados nos incisos do caput, observado que, nesse caso:

I – a contratação não ocorre em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e

II – caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

2.3. Após atendidos todos os ritos do procedimento licitatório e a realização do procedimento de Due Diligence, a Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço com o **ADMINISTRADOR** centralizado, como interveniente anuente dos Fundos de Investimentos Restritos aos quais seja designado pela Funpresp-Exe para prestar o serviço objeto deste estudo técnico preliminar.

2.4. Os serviços referentes à **GESTÃO, CUSTÓDIA e CONTROLADORIA** de valores mobiliários, estão atualmente contratados pela Funpresp-Exe e as renovações dos procedimentos de seleção destes serviços deverão considerar a contratação do **ADMINISTRADOR** centralizado, objeto deste estudo.

2.5. Ressalta-se que a Resolução CMN nº 4.994/2022 alterada pela Resolução CMN 5.202/2025 determina, no seu Artigo 11:

Art. 11. A EFPC deve adotar regras e implementar procedimentos para a seleção e o monitoramento de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento.

§ 1º A EFPC deve avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse.

2.6. O serviço a ser selecionado se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.7. O volume financeiro de cada Fundo de Investimento Restrito a ser administrado pelo **ADMINISTRADOR** centralizado contratado será determinado conforme critério próprio da Fundação, que considerará parâmetros de rentabilidade, liquidez e de equilíbrio temporal financeiro entre ativo e passivo.

2.8. A substituição dos administradores dos atuais Fundos de Investimento da Funpresp-Exe pela instituição vencedora desta licitação é facultativa aos GESTORES dos Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado, contratados por meio do Edital da Concorrência nº 03/2021/Funpresp-Exe, certame em que coube aos GESTORES contratados a indicação dos administradores dos fundos constituídos.

2.9. O **ADMINISTRADOR** centralizado deverá estar apto a suportar as movimentações de aplicação e resgate que serão efetuadas aos Fundos de Investimentos Restritos instituídos pela Fundação que estiverem sob sua administração, em moeda corrente nacional, observados os normativos internos da Fundação e os Editais de Seleção de **GESTORES**, que estabelecerão as regras de aplicação e resgate dos Fundos, observadas as particularidades de cada mandato e veículo.

2.10. As aplicações e resgates dos Fundos de Investimento Restritos devem ser efetuadas por meio do custodiante contratado pela Funpresp-Exe, com a liquidação financeira realizada exclusivamente no ambiente da CETIP/B3, e os horários serão estabelecidos conforme o regulamento de cada Fundo.

2.11. Os parâmetros da capacidade de aplicação e resgate dos Fundos serão estabelecidos em regulamento, observados a classe, o mandato e o porte.

2.12. É vedado ao **ADMINISTRADOR** centralizado cobrar taxa de entrada e taxa de saída dos Fundos Restritos instituídos pela Funpresp-Exe que estiverem sob sua administração.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Esta contratação ampara-se no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: [Licitações, contratos e](#)

[consultas públicas - Funpresp](#), aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelo **ADMINISTRADOR** é representada pela Taxa de Administração (TA), nos termos da proposta da CONTRATADA, a seguir especificados:

Taxa de Administração/TA a.a	_____ %
---------------------------------	---------

4.2. A TA será calculada e provisionada por dia útil, sempre como despesa do **FUNDO**, conforme plano contábil dos fundos regulados pela CVM.

4.3. A remuneração dos fundos será paga pelo próprio Fundo de Investimento e não impactará as despesas administrativas do Plano de Gestão Administrativa (PGA), da Funpresp-Exe.

4.4. A TA dos fundos deverá ser expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

4.4.1. sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

4.4.2. Em que:

- I - VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;
- II - PL = Patrimônio líquido diário do Fundo; e
- III - TA = Taxa de Administração.

4.5. A TA englobará o pagamento devido ao **ADMINISTRADOR** selecionado e seus contratados que será apropriada diariamente e paga mensalmente.

4.6. A TA devida ao **ADMINISTRADOR** não contempla as taxas de gestão, custódia, controladoria.

4.7. O volume financeiro e a quantidade demandada para prestação de serviços serão determinados conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, fluxo de empréstimos, conjuntura de mercado, e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo.

4.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 158 a 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente,

de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 5.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 5.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de suspensão de licitar com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.
- 6.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.
- 6.6. **Preposto:**
 - 6.6.1. A CONTRATADA indicará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 - 6.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.7. **Rotinas de Fiscalização:**
 - 6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
 - 6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas

as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

6.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;
- b) Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada; e
- c) Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da contratada.

6.7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

6.7.9. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

6.7.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

6.7.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.7.11.1. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, para o devido encerramento do processo.

6.7.11.2. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

6.7.11.3. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.11.4. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

6.7.11.5. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

6.7.11.6. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

6.7.11.7. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da CONTRATANTE, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

6.7.11.8. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

6.7.11.9. As disposições previstas neste contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6.8. Do acompanhamento e fiscalização do Regulamento dos Fundos de Investimentos Restritos:

6.8.1. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo indicar ações corretivas quando verificado desconformidade na prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante as especificações, do Contrato de prestação de serviço, dos regulamentos dos Fundos de Investimentos Restritos e do Edital deste contrato.

6.8.2. A execução dos termos constantes no Contrato de prestação de serviços e Regulamento dos Fundos de Investimentos Restritos, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

6.8.2.1. Recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas para execução dos serviços contratados.

6.8.2.2. Tempestividade em resposta às demandas geradas pela CONTRATANTE.

6.8.2.3. Observação dos parâmetros normativos e legais relativos à Administração Fiduciária de Fundos de Investimentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ante a natureza do objeto sua execução não envolve custos orçamentários que oneram as despesas administrativas do Plano de Gestão Administrativa (PGA), da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital do certame e seus anexos;

8.2. Requisitar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **ADMINISTRADOR**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar o **ADMINISTRADOR** centralizado contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento;

8.6. Designar o **ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO** selecionado neste certame para execução dos serviços de **ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA** de todos os fundos restritos a serem constituído pela Funpresp-Exe, a partir de sua contratação e vigor do prazo contratual fixado.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Designar formalmente o profissional responsável pela administração de recursos no âmbito da atividade de administração fiduciária, sendo este, o mesmo indicado para fins de comprovação da qualificação técnica no processo de habilitação técnica do certame. A eventual substituição desse profissional somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à CONTRATANTE, acompanhada da comprovação de que o substituto possui capacitação técnica, experiência e qualificação equivalentes ou superiores, devidamente compatíveis com as exigências estabelecidas no edital e neste contrato.

9.3. Atender às regras estabelecidas na Lei nº 12.618/2012, e alterações posteriores.

9.4. Estar apta a realizar a administração fiduciária de ativos dos segmentos de aplicação previstos na Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações posteriores, para fins de cumprimento do objeto deste certame.

9.5. Observar todas as obrigações designadas aos **ADMINISTRADORES FIDUCIÁRIOS**, previstas na Resolução CVM nº 21/2021, quanto à manutenção de seu registro junto à CVM.

9.6. Observar todas as obrigações e deveres descritos nos normativos da CVM, quanto à prestação de serviços de Administração Fiduciária de Fundos de Investimentos, em especial a Resolução CVM nº 175/2022 e suas alterações posteriores.

9.7. Atender aos normativos emitidos pelo BCB, CMN, CVM, CNPC e PREVIC e instituições correlatas que integrem o arcabouço de governança das EFPC's, quanto a execução do objeto.

9.8. Prestar as informações necessárias à **CONTRATANTE** sempre que for constatada divergência de dados ou de informações entre as políticas de investimentos que regem os fundos de investimentos nos quais a **CONTRATADA** for designada a realizar a Administração Fiduciária.

9.9. Atender às Políticas de Investimentos e normativos dos planos administrados pela **CONTRATANTE**.

9.10. Atender aos regulamentos que regem os Fundos de Investimentos em funcionamento que serão designados a sua administração.

9.11. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível e de forma escrita, sendo aceito o meio eletrônico, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços ou a iminência de eventos que possam comprometer sua realização, apresentando as justificativas cabíveis, que serão submetidas à análise pela **CONTRATANTE**.

9.12. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços de administração fiduciária de fundos de investimentos, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa e em desacordo com a regulamentação vigente e aplicável ao **ADMINISTRADOR**.

9.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, resultando de culpa ou dolo na execução do contrato, sem que tal responsabilidade seja reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Funpresp-Exe ou por órgão/entidade competente.

9.14. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

9.15. Sujeitar-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela autorizados, em relação à execução dos serviços do objeto de Contrato, desde que respeitado o sigilo

bancário e o dever de confidencialidade.

9.16. Elaborar, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE e dos **GESTORES de recursos**, os regulamentos dos fundos de investimento a serem estruturados e implementados pela Fundação durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

9.17. Atualizar e/ou adequar, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE e dos **GESTORES DE RECURSOS**, os regulamentos dos fundos de investimento em operação, nos quais seja atribuída a prestação dos serviços de **ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA**, sempre que houver demanda dos cotistas ou necessidade de atendimento às exigências regulatórias, durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

9.18. Garantir a adequada segregação de funções e de responsabilidades no exercício da administração fiduciária, especialmente entre atividades de custódia, controle, *compliance*, escrituração, precificação e cálculo de cotas.

9.19. Prestar informações atualizadas diárias, semanais e mensais, das posições em carteira dos fundos nos quais seja atribuída a prestação dos serviços de **ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA**, com o nível de detalhamento demandado pela CONTRATANTE, sempre que solicitado.

9.20. Manter registro formal, atualizado e acessível de todas as ocorrências, irregularidades, não conformidades, ou eventos relevantes identificados durante a execução dos serviços, denominado “Diário de Ocorrências”, com reporte periódico à CONTRATANTE.

9.21. Atender às demandas da CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (um) dia útil, prestando os esclarecimentos necessários, realizando correções ou ajustes operacionais, quando aplicável.

9.22. Oferecer, mediante solicitação formal, treinamentos periódicos sobre aspectos operacionais, regulatórios e técnicos relativos às atividades de administração fiduciária, para no mínimo 2 (dois) funcionários da CONTRATANTE, com periodicidade mínima semestral, sem custo adicional.

9.23. Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre o **ADMINISTRADOR** centralizado e a Fiscalização da CONTRATANTE.

9.24. Reparar, corrigir ou substituir, as suas despesas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.25. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto de Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.27. Dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

9.28. Supervisionar diligentemente a gestão de riscos implementada pelo gestor de recursos contratado pela CONTRATANTE nos fundos de investimentos que for designado **ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da

CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e sub-CONTRATADAS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e a prestação de serviços será iniciada a partir da homologação como **ADMINISTRADOR** pela CVM para os Fundos Restritos existentes da Funpresp-Exe, nos quais os **GESTORES** já atuando internamente optem por aderir a prestação de serviço do **ADMINISTRADOR** centralizado contratado, ou do primeiro aporte para os Fundos que serão constituídos no decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço.

11.2. O **ADMINISTRADOR** centralizado deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM nº 21/2021 e alterações posteriores, organizados em arquivos segregados, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de Administração Fiduciária.

11.3. O **ADMINISTRADOR** centralizado deve disponibilizar relatórios que permitam o acompanhamento da gestão administrativa dos Fundos de Investimentos Restritos da Funpresp-Exe ao qual seja designado Administrador Fiduciário, as despesas pagas para execução do objeto, bem como os demais documentos e informações previstas nas Resoluções CVM nº 21/2021 e nº 175/2022, e suas respectivas alterações posteriores.

11.4. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato:

11.4.1. Realização de reunião de alinhamento entre **ADMINISTRADOR** substituído e o novo **ADMINISTRADOR** contratado pela CONTRATANTE, para definição do cronograma de transição, responsabilidades de cada parte, conforme Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores.

11.4.2. Conciliação detalhada dos ativos, passivos, posições em custódia e registros contábeis dos fundos restritos administrados, assegurando a continuidade da administração fiduciária e a integridade das informações patrimoniais.

11.4.3. Transferência ordenada dos livros, registros, documentos e acessos aos sistemas necessários para a continuidade das atividades de administração fiduciária, observando as obrigações de guarda e integridade previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores.

11.4.4. Formalização da substituição do administrador perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, com o envio das comunicações necessárias e atualização do regulamento do fundo.

11.4.5. Adequação dos contratos de prestação de serviços relacionados, incluindo custódia e controladoria, assegurando alinhamento entre as partes e manutenção da conformidade regulatória.

11.4.6. Comunicação formal à CONTRATANTE sobre a conclusão de cada etapa, detalhando prazos e eventuais ajustes procedimentais, garantindo a rastreabilidade do processo de transição.

11.4.7. Encerramento do processo com a apresentação de relatório de transição por parte do **ADMINISTRADOR** substituído e aceite formal pela CONTRATANTE e pelo novo **ADMINISTRADOR**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DO ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1. O ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO obrigará-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato, na legislação vigente que rege a atividade de administração fiduciária, nos regulamentos dos fundos de investimentos sob sua administração e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

12.2. O Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos da CONTRATANTE quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

12.3. A CONTRATANTE acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

12.3.1. Registros, escrituração e demais atos inerentes às atribuições dos administradores fiduciários no âmbito dos fundos de investimento sob sua administração.

12.3.2. Prestação de informações tempestivas à CONTRATANTE no que se refere a administração fiduciária dos fundos sob sua administração.

12.3.3. Manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à atividade de administração fiduciária da CONTRATANTE.

12.3.4. Manutenção da segregação de funções e de responsabilidades no exercício da administração fiduciária, especialmente entre atividades de custódia, controle, *compliance*, escrituração, precificação e cálculo de cotas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

13.1. Estará passível de destituição contratual antecipada caso a CONTRATADA incidir em uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.1.1. Constatação de inveracidade em resposta fornecida no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*.

13.1.2. Descumprimento das obrigações da CONTRATADA.

13.1.3. Eventos de comprometimento da imagem da CONTRATADA, que afete ou cause prejuízo à imagem da CONTRATANTE.

13.1.4. Descumprimento dos termos contratuais e ou dos regulamentos dos Fundos de Investimentos Restritos, administrados pela CONTRATADA, no que couber sua atividade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. A taxa de administração é fixa e irredutível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aplica-se o disposto nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

- 15.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;
- 15.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 15.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.2.9. descumprir as obrigações legais e/ou editalícias.
- 15.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 15.3.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.3.2. Suspensão para licitar e contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.2.1 a 15.2.9.
- 15.4. O cometimento das infrações dispostas nos subitens 15.1.2 a 15.1.9 poderá acarretar, além da aplicação das sanções descritas, na destituição do mandato, consoante ao descrito na seção 28 do Termo de Referência.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 15.6. Todas as sanções previstas no Edital e seus anexos poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 15.7. Fica facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.
- 15.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.
- 15.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
- 15.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.11.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
 - 15.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.
- 15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

17.1.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato com o **ADMINISTRADOR** em caso de fusão, cisão ou incorporação com outra pessoa jurídica, caso seja identificado que a nova pessoa jurídica não cumpra os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e/ou haja prejuízo à execução do objeto pactuado ou à imagem da CONTRATANTE.

17.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

18.1.1. Serviço de administração fiduciária de fundos de investimentos para execução do objeto deste contrato.

18.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

18.2.1. Serviços previstos na Resolução CVM nº 175/2022, art. 83 e seus subitens, e suas alterações posteriores.

18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.5. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

18.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Funpresp-Exe ou com agente que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

19.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido de:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

19.4.3. Indenizações.

19.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

19.6. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

19.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.6.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.6.3. A lentidão do seu cumprimento em relação ao serviço contratado, acarretando o atraso injustificado, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

19.6.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

19.6.5. A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303/2016 e da Resolução CVM nº 175/2022.

19.6.6. A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;

19.6.7. A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

19.6.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.6.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

19.6.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.6.11. A dissolução da sociedade ou a extinção da contratada;

19.6.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;

19.6.13. O acréscimo ou a supressão por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

19.6.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

19.6.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

19.6.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

19.6.17. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

19.6.18. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

19.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

19.8. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

19.9. O contrato poderá ser rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771/2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

20.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no Edital e seus anexos.

20.3. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sempre que houver suspeita de incidente cibernético que possa comprometer a segurança, integridade e confidencialidade dos dados armazenados em função da prestação de serviços em discussão.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

21.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

21.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

22.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

22.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação contratual.

22.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

23.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

23.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas

no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 12.683/12, a Lei nº 13.260/16, a Lei nº 13.810/19 e o Decreto nº 9.663/19.

23.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

23.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

23.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

23.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

23.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da Funpresp-Exe; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

23.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.

23.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

23.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, dos arts. 162 a 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e demais legislações correlatas.

24.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE.

24.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

25.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e nos dispositivos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

28.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2025.

Pela Contratante:

Diretor-Presidente

Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:

xx

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato ____/2025 - Termo de Referência (_____).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 11/08/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0232497** e o código CRC **EEF0F773**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000107.000011/2024-74

SEI nº 0232497

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

ANEXO III DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**DECLARAÇÃO DA LICITANTE ACERCA DO RELACIONAMENTO SEM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS**

À

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE

Ref: Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025

_____(nome da sociedade) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo), sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para todos os fins de direito, que:

1. A licitante do objeto contratual contido no Edital do preâmbulo identificado, acima qualificada, por seus representantes legais, declara, para todos os fins de direito, que

Marcar com X	Declaração
()	Possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP, nos termos dispostos da Resolução Coaf Nº 40, de 22 de novembro de 2021.
(...)	Não possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP, nos termos dispostos da Resolução Coaf Nº 40, de 22 de novembro de 2021.

Nota: Para facilitar o preenchimento da tabela acima e informar a presença de PEP, as licitantes poderão acessar o Siscoaf (<https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf>).

2. Caso tenha respondido no item anterior que possui pessoa politicamente exposta (PEP), informar os dados abaixo:
- Nome Completo:
 - Documento de identificação do PEP:
 - Relação existente entre o PEP e a licitante:
3. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pela Funpresp-Exe, fornecidos nesta declaração e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Funpresp-Exe e da legislação aplicável.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal: _____

NOTAS

Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP):

I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios;

IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

a) chefes de estado ou de governo;

b) políticos de escalões superiores;

c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

e) executivos de escalões superiores de empresas públicas;

f) dirigentes da Funpresp-Exe; e

f) dirigentes de partidos políticos.

X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

XI - Considera-se:

a) familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e



- b) estreito colaborador: pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
- c) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Edital Pregão Eletrônico 90011.2025 Consolidado para assinatura.pdf

Documento número #ea8e3eff-15ba-41af-9208-c527eaede7ee

Hash do documento original (SHA256): 6534c7e7eb9aaa56f631f25e499c13d40c635a4f99c90e45fae6456914a797c3

Assinaturas



João Batista de Jesus Santana

CPF: 245.446.201-04

Assinou em 11 ago 2025 às 11:51:19

Log

- 11 ago 2025, 11:46:11 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número ea8e3eff-15ba-41af-9208-c527eaede7ee. Data limite para assinatura do documento: 10 de setembro de 2025 (17:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 ago 2025, 11:46:44 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
- 11 ago 2025, 11:51:19 João Batista de Jesus Santana assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.246.82. Componente de assinatura versão 1.1277.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 11 ago 2025, 11:51:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ea8e3eff-15ba-41af-9208-c527eaede7ee.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ea8e3eff-15ba-41af-9208-c527eaede7ee, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.